



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

www.palmarespaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 1 de 96

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	96
Aviso de Contratação Direta	96

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Palmareópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Palmareópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.palmarespaulista.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Palmareópolis

CNPJ 45.126.992/0001-36

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281

Telefone: (17) 3587-1500

Site: www.palmarespaulista.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

Câmara Municipal de Palmareópolis

CNPJ 51.840.627/0001-91

Rua Rui Barbosa, 200

Telefone: (17) 3587-1165

Site: www.camarapalmarespaulista.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Palmareópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.palmarespaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 2 de 96

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro
Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033
CNPJ - 45.126.992/0001-36

DECRETO MUNICIPAL Nº 115, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Instituí o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) do Município de Palmares Paulista para o quadriênio de **2026/2029** e a Política de Segurança Da Informação - PSI.”

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) **2026/2029**, conforme disposto no Anexo I, que estabelece as orientações, estratégias e metas para a gestão de Tecnologia da Informação (TI) no âmbito do Município de Palmares Paulista.

Art. 2º O PDTI será aplicado no quadriênio **2026/2029** e deverá ser revisado quadrienalmente para garantir sua efetividade.

Art. 3º O Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, constante no Anexo I estará integralmente disponível para acesso e consulta no site <https://www.palmarespaulista.sp.gov.br/>

Art. 4º Fica aprovado e homologado a Política de Segurança Da Informação - PSI, conforme disposto no Anexo II, que estabelece as diretrizes corporativas da Prefeitura Municipal para a proteção dos ativos de informação e a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 3 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

prevenção de responsabilidade legal para todos os usuários no âmbito do Município de Palmares Paulista.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Palmares Paulista, 28 de novembro de 2025.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Afixado nesta Prefeitura, na data supra e remetido para fins de condição de validade para Imprensa Oficial do Município.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Diretor do Departamento de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 4 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

ANEXO I

PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PDTI 2026-2029

1. APRESENTAÇÃO

O uso das Tecnologias da Informação e Comunicações (TICs) é cada dia mais indispensável nos Órgãos Governamentais em todas as suas esferas. O objetivo da utilização das TICs é no tratamento da informação para suporte a tomadas de decisões bem como para alcançar os objetivos estabelecidos pelas organizações.

O objetivo deste Plano Diretor de Tecnologia da Informação é instrumentalizar a gestão para que a execução dos projetos de TI desta Prefeitura Municipal de Palmares Paulista possibilite um uso adequado dos recursos disponíveis, garantindo a aplicação nas necessidades mais relevantes e prioritárias atingindo um eficiente gasto do recurso público em tecnologias que visem melhorar os serviços prestados aos munícipes e contribuintes desta cidade.

O Plano Diretor de Tecnologia da Informação possui vigência estabelecida de 2026 a 2029, com revisões quadrienais ou revisões excepcionais quando necessárias, com abrangência de todos os departamentos desta Prefeitura Municipal.

2. INTRODUÇÃO

Este é primeiro PDTI da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, elaborado e tem como objetivo sistematizar o planejamento das ações de TI. Sendo o PDTI um instrumento dinâmico de planejamento deverá ser atualizado quando se identificar mudanças no ambiente interno ou externo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 5 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

3. OBJETIVO

Este documento visa aplicar melhorias contínuas na estrutura de T.I (Tecnologia da Informação) na Prefeitura Municipal de Palmares Paulista nos seguintes itens:

- 1 - Software e hardware,
- 2 - Administração da rede,
- 3 - Infraestrutura computacional,
- 4 - Banco de dados e proteção da informação.

Apontando soluções para os problemas identificados por meio da Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

4. HISTÓRICO

O histórico de gestão de Tecnologia da Informação na Prefeitura de Município de Palmares Paulista se iniciou com toda a estrutura de informática atendida por técnicos terceirizados sem dedicação de 100% do tempo, o cabeamento e os servidores eram improvisados, a rede de cada sala era isolada uma das outras, sem a possibilidade de compartilhamento de recursos, em alguns casos até provedores de internet diferentes.

Posteriormente, foi implantado o cabeamento estruturado na sede da Prefeitura onde foram resolvidos os problemas de compartilhamento de recursos e estabilidade de serviços. Juntamente com esta ação, foi realizada a configuração do servidor, para controle e acesso aos sistemas utilizados.

Embora no passado o acesso à internet não fosse gerenciado, atualmente o Município possui um sistema de controle parcial de navegação, com bloqueio de sites específicos e aplicação de políticas básicas de firewall.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 6 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

Ainda assim, é necessária a ampliação das ferramentas de gestão, monitoramento e segurança do tráfego para garantir maior proteção e alinhamento às boas práticas de Governança de TI.

4.1- JUSTIFICATIVA

A crescente demanda dos serviços públicos estimula o gestor a criar mecanismos cada vez mais complexos de gestão para garantir a qualidade e disponibilidade dos serviços e é nesse contexto que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP, em parceria com outros tribunais, implementou o Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEG-M, instrumento este que é capaz de avaliar a gestão e pontuar o município em um ranking contribuindo para uma maior transparência e comprovação de eficiência do município.

Na definição do TCE-SP o Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEG-M mede a qualidade dos gastos municipais e avalia as políticas e atividades públicas do gestor municipal. Apresenta, ao longo do tempo, se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão sendo alcançados de forma efetiva. Ele pode ser utilizado como mais um instrumento técnico nas análises das contas públicas, sem perder o foco do planejamento em relação às necessidades da sociedade.

O IEG-M é um índice que proporciona visões da gestão pública para sete dimensões da execução do orçamento público: Educação, Saúde, Planejamento, Gestão Fiscal, Meio Ambiente, Cidades Protegidas, Governança em Tecnologia da Informação.

Existe um índice específico dentro do IEG-M para avaliar a Tecnologia da Informação (i-GOV-TI) e é neste que o PDTI irá impactar positivamente. Uma gestão eficiente da tecnologia garante ao município uma melhora não só no I-GOV-TI, mas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 7 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

indiretamente impactam todos os outros índices do IEG-M, funcionando como alavanca para uma gestão mais eficiente.

5. MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE HARDWARE, SOFTWARE E GERÊNCIA DA REDE DE INFORMAÇÃO

Atualmente a Prefeitura Municipal, conta com empresas contratadas em modo de (LICITAÇÃO), para tais atribuições, bem como resoluções de quaisquer problemas relacionados a parte de T.I.

6. SISTEMAS PRÓPRIOS OU DE TERCEIRO

Os Sistemas de Principais utilizados pela Prefeitura do Município de Palmares Paulista é terceirizado através de licitação e a empresa prestadora do serviço é a empresa Fiorilli Software.

7. PROJETOS

7.1 - SERVIDORES

Com a atual expansão da tecnologia que temos hoje, e o aumento significativo de tráfego de dados tanto internamente quanto externo, haverá a necessidade de um upgrade nos SERVIDORES, uma vez que os mesmos estão ficando obsoletos, em relação ao avanço da informação como um todo.

7.2 - INFRAESTRUTURA FÍSICA E LÓGICA

Uma infraestrutura da informação quando implantada de uma forma correta, tende a melhorar o acesso às informações bem como a produção bem melhor de resultados por parte dos servidores da prefeitura. Por isso é primordial a implantação de uma estrutura adequada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 8 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

7.3 - ESTRUTURA DO DATA CENTER

Será necessária uma adequação ou mesmo mudança de sala visando acondicionar melhor o Servidor e demais equipamentos responsáveis pelo o movimento da informação via dados na prefeitura, uma vez que a sala do servidor é dividida com outro setor, impossibilitando uma segurança de acesso estrutural mais elevada ao DATA CENTER.

Tais medidas como:

- Detector de fumaça, com gerência e conexão com a internet para envio de mensagens,
- Câmera de vigilância com conexão à internet (monitorada - somente pessoal autorizado) para monitoramento.
- Aumento da capacidade de Nobreak para se evitar eventual queda do servidor por falta de energia.
- Adequação elétrica e conduítes para cabos na chegada dos cabos dos terminais a rack do servidor.

7.4 - CABEAMENTO DA REDE DE COMPUTADORES

Necessário um tratamento no cabeamento, verificação e até mesmo a substituição de cabos que estejam fora de conduítes, ressecados ou partidos.

Tratamento dos cabos nas salas, cabos soltos fora de conduítes, expostos no chão ou paredes.

7.5 - SEGURANÇA FÍSICA E LÓGICA

No que diz respeito a segurança física é primordial restringir o acesso de Servidores Públicos a área do servidor, bem como algumas medidas estruturais como parte elétrica e antifogo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 9 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

Já na parte lógica, como vivemos em um mundo em constante evolução, tanto em tecnologia quanto em pensamento faz se necessário a tomada de algumas medidas visando evitar acessos externos indevidos seja através de serviços virtuais disponibilizados pela Prefeitura, bem como a troca de dados entre outros setores, seja por rede de dados ou quaisquer outros meios de troca de informação.

Tais medidas poderiam ser:

7.5.1 - Controlar o fluxo de entrada e saída de tráfego de dados entre as secretarias, a Internet, e a rede interna da Prefeitura;

7.5.2 - Segurança apropriada e capaz de detectar ataques modernos;

7.5.3 - Usar a Internet entre as secretarias apenas para tráfego útil ao desempenho das rotinas de trabalho;

7.5.4 - Conscientizar os Servidores tanto da Prefeitura, quanto das Secretarias, para usarem somente da internet e rede de dados para fins de trabalho, sem uso pessoal.

7.5.5 - Limitar o Acesso a redes sociais, somente a pessoas a servidores autorizados, uma vez que estudos mostram que redes sociais, é um grande propagador de malwares (programas maliciosos).

7.5.6 - Adquirir, licença de softwares antivírus e firewall de porte melhor para estações e servidores.

7.5.7 - Adquirir, software de monitoramento de tráfego de dados por parte das estações de trabalho, desta forma o pessoal do T.I. ou servidor responsável terá um relatório do que está ocorrendo em cada estação de trabalho e servidor conectado à rede.

7.6 - EDUCAÇÃO NO USO DE DADOS DA INFORMAÇÃO

Neste tópico, veremos que é primordial a conscientização por parte dos servidores que atuam diretamente no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 10 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

manuseio de informações nas redes de computadores, através dos terminais(desktops) de seus respectivos setores.

É necessário implantar um plano de treinamento, e responsabilidade para com os servidores, em relação ao manuseio das informações e acessos internos (rede interna de dados) e externos (internet).

O servidor consciente, ele somente vai manusear e usar as ferramentas necessárias para a produção do resultado de seu serviço, diminuindo e muito o risco de um eventual problema na rede, devido a um acesso ou download de arquivo indevido na estação ou servidor podendo ou não propagar pela rede tal problema afetando assim os demais setores.

Já o servidor sem alguma responsabilidade irá acessar conteúdo pessoal podendo ser um risco muito grande a continuidade do funcionamento da rede de informação.

E adoção de termos de responsabilidade

7.7 - BACKUP

Atualmente, a atual solução de backup implantada na Prefeitura, atende aos requisitos principais de um backup de data center que são:

- Espelhamento (cópia exata do servidor),
 - Agilidade na volta da rede em uma eventual queda do servidor principal.
 - Backup em nuvem através de um FTP(AUTENTICADO),
- Seria interessante a aquisição de mais um ponto de backup em NUVEM, melhorando e muito a segurança no armazenamento dos dados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 11 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

Os Backups são realizados automaticamente diariamente e são armazenados em servidor de backup local e externo. Esse tópico será tratado em ato normativo próprio, instituindo suas políticas, aplicações e normatização estrutural.

7.8 - UPGRADE DE SERVIDORES E ESTAÇÕES DE TRABALHO (DESKTOPS)

No item 8.1 falamos, que será necessário um UPGRADE, nos servidores uma vez que o fluxo de dados está aumentando e que a informática como um todo só evolui, por isso a estrutura de servidores deverá ser atualizada, mas também a Prefeitura já vem realizando um trabalho de atualização de forma gradativa de suas estações de trabalho, melhorando assim a produtividade de seus servidores e o tráfego de dados na rede.

Mas ainda há terminais defasados, sendo necessário um upgrade dos mesmos.

7.9 - DIRETRIZES

Implementar novas Tecnologias de Informação e Comunicação com o objetivo de melhorar o atendimento ao cidadão.

Dar continuidade aos processos de contratação dos serviços de TI visando a melhoria contínua.

Atualizar a estrutura de organização da área de Tecnologia da Informação.

Disponibilizar funcionários técnicos qualificados.

Prestar suporte técnico aos usuários da rede de computadores.

7.10 - OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DE TI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 12 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 – Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

Aumentar o grau de desempenho na conectividade entre unidades remotas na rede local.

Aumentar a capacidade de armazenamento através da aquisição de storage.

Complementar a infraestrutura de servidores com novas aquisições, adequações e upgrades estruturais.

Aumentar a segurança lógica da rede através de segmentações físicas, lógicas, controle de acesso a rede lógica e soluções de armazenamento seguro.

Aprimorar sistemas de atendimento a usuários de tecnologia da informação.

Implantar políticas institucionais para tecnologias da informação

7.11 - COMPETÊNCIAS DO SETOR DE TI

A análise SWOT permite avaliar os pontos fortes, os pontos fracos da TI organizacional.

Forças: Comprometimento da equipe de TI, facilitando a prestação de serviços de suporte; Serviço de Interligação para os prédios da Prefeitura, mediante contrato de ligação de fibra óptica; Reconhecimento da administração como uma área estratégica; Acessos controlados por meio de Firewall único e centralizado, com políticas restritivas (acesso somente ao que é previamente permitido) de acesso; Vários atendimentos são efetuados com acesso on-line nas estações de trabalho; Disponibilização de Serviços On-line para Cidadão e Empresas; Política de Uso dos Serviços e Equipamentos de TI;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 13 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 – Centro

Fone: 17 – 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ – 45.126.992/0001-36

Fraquezas: Necessidade de ampliação do espaço físico da área de TI para a realizações dos respectivos serviços; Necessidade de aquisição de computadores para suprir a necessidade de algumas Diretorias e Secretarias; Ampliar o atendimento de suporte técnico com emissão do comprovante de entrega/retirada; Disponibilizar um segundo link de internet para redundância do sinal de Internet; Ampliar o canal de abertura e atendimento de chamados via whatsapp e/ou outros canais com identificação do técnico de informática que realiza o atendimento; Necessidade de Contratação de redundância de Dados e Backup em ambiente cloud (nuvem); Ampliar para toda a rede o Inventário de Software e Hardware;

7.12 – PAINEL DE AÇÕES

O plano de ações proporciona uma visão simplificada e objetiva das ações necessárias para se atingir os objetivos e metas traçados para o setor. Cada ação deverá ser analisada, planejada e executada pelo setor de TI ou através de uma empresa terceirizada, independente, deverá ser evidenciado através de documentos e registros fotográficos.

ID	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	STATUS
1	Ampliar o espaço físico do Setor de Tecnologia da Informação	Em andamento
2	Ampliar a capacidade dos nobreaks atuais	Em andamento
3	Evidenciar a Política de uso de Serviços de TI com comunicação interna semestral	Em andamento
4	Evidenciar a Política de Segurança de Informação com comunicação interna	Em andamento
5	Refinar política de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, rede e serviços de	Em andamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 14 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

	tecnologia	
6	Eliminar ativos inservíveis	Em andamento
7	Reforçar a segurança física da sala dos equipamentos servidores	Em andamento
8	Monitorar serviços de terceiros	Em andamento

Detalhamento de linhas de ação:

Id 1 - Ampliar o espaço físico do Setor de Tecnologia da Informação

Descrição detalhada: A Prefeitura conta com o Setor de Tecnologia da Informação subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito e atualmente o espaço físico está limitado devido às necessidades de atendimento de suporte técnico a um número maior de equipamentos, além da necessidade de verificação e configuração dos equipamentos novos, para posterior entrega ao setor de destino.

Resultados esperados: Ampliar o espaço físico do Setor de Tecnologia da Informação.

Recursos a serem adquiridos/contratados: Alocação de espaço físico para atendimento das necessidades do Setor de Tecnologia da Informação.

Id 2 - Ampliar a capacidade dos nobreaks atuais

Descrição detalhada: Nobreaks são equipamentos que possuem bateria e tem o objetivo de manter ligados os equipamentos servidores de informática, em casos de queda de energia ou outros problemas relacionados à rede elétrica.

Resultados esperados: Impedir que a falta de energia elétrica cause o desligamento repentino dos equipamentos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 15 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

servidores, diminuindo a possibilidade de danificá-los e evitando que a rede de computadores da Prefeitura pare de funcionar.

Recursos a serem adquiridos/contratados: Aquisição de novas baterias e equipamentos nobreaks.

Id 3 - Evidenciar a Política de uso de Serviços de TI com comunicação interna semestral

Descrição detalhada: A Prefeitura conta com a Política de uso de Serviços de TI especificando o que pode ser utilizado e o que não pode ser utilizado nos computadores da Prefeitura.

Resultados esperados: Sensibilização e apoio às normas e regras pelos servidores, responsabilidade quanto ao uso de recursos de TI e redução de custos decorrentes do mau uso de recursos.

Recursos a serem adquiridos / contratados: Realizar uma comunicação semestral para os gestores e servidores.

Id 4 - Evidenciar a Política de Segurança de Informação com comunicação interna

Descrição detalhada: A Prefeitura conta com a Política de uso de Serviços de TI no que diz respeito à Segurança da Informação e o controle é executado pelo serviço de Firewall, contratado mediante processo licitatório.

Resultados esperados: Conscientização e apoio às normas e regras de Segurança da Informação pelos servidores.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 16 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

Recursos a serem adquiridos/contratados: Realizar uma comunicação semestral para os gestores e servidores sobre a importância da Segurança da Informação no Ambiente de Trabalho.

Id 5 - Refinar política de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, rede e serviços de tecnologia

Descrição detalhada: Planejamento de indisponibilidades acordadas previamente. São paradas programadas nos serviços e componentes de TI que podem ser originadas por:

- I. Mudanças programadas
- II. Planejamento de implantações
- III. Manutenções preventivas programadas
- IV. Testes de disponibilidade
- V. Testes de continuidade de serviços de TI.

Resultados esperados: Causar o menor impacto possível para os usuários da rede de computadores.

Recursos a serem adquiridos/contratados: Emissão de avisos para todos os usuários para que os mesmos possam replanejar suas atividades.

Id 6 - Eliminar ativos inservíveis

Descrição detalhada: A Prefeitura conta com equipamentos inservíveis armazenados no Setor de Origem dos respectivos equipamentos.

Resultados esperados: Emissão de documentos para que o Setor de Origem possa solicitar a baixa no patrimônio junto ao Setor de Patrimônio da Prefeitura.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 17 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

Recursos a serem adquiridos/contratados: Realização de levantamento dos equipamentos inservíveis que estão em cada setor.

Id 7 - Reforçar a segurança física da sala dos equipamentos servidores

Descrição detalhada: Aumentar o grau da segurança física da sala dos equipamentos servidores.

Resultados esperados: Atingir o grau de segurança recomendado para ambientes de informática.

Recursos a serem adquiridos/contratados: Instalação de dispositivos de segurança para reforço dos acessos à referida sala.

Id 8 - Monitorar serviços de terceiros

Descrição detalhada: O Setor de Tecnologia da Informação gerencia os contratos de prestação de serviços relativos à área de T.I.

Resultados esperados: Proporcionar a correta prestação do serviço por parte do fornecedor de acordo com o estabelecido no respectivo contrato.

Recursos a serem adquiridos/contratados: Acompanhamento mensal dos serviços realizados e das quantidades consumidas.

7.13 - AÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DO SETOR DE INFORMÁTICA

A Diretoria de Tecnologia da Informação da Prefeitura disponibiliza através da sua infraestrutura de equipamentos de informática, a utilização de sistemas informatizados para os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 18 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

funcionários internos da Prefeitura e também oferece serviços digitais à população em geral.

Montagem, instalação e configuração de equipamentos servidores para a rede de computadores.

Montagem, instalação e configuração de computadores (estações de trabalho) para usuários da rede de computadores.

Atualização diária dos sistemas informatizados da Prefeitura, mediante recomendação da empresa fornecedora.

Gestão do contrato de digitalização de documentos.

Gestão dos contratos de fornecimento dos sistemas informatizados da Prefeitura e execução de serviços de instalação e suporte decorrentes da respectiva utilização.

Gestão do contrato de fornecimento do site oficial da Prefeitura e do Sistema e aplicativo de ouvidoria.

Serviço de execução de cópia diária dos bancos de dados dos sistemas informatizados da Prefeitura.

Serviço de execução de cópia diária das instalações dos sistemas operacionais dos equipamentos servidores.

Serviço de execução de cópia dos e-mails oficiais da Prefeitura. Elaboração dos Termos de Referência e Projetos Básicos dos Produtos e Serviços relacionados à área de Tecnologia da Informação, com os objetivos de atender todas as Diretorias e Secretarias da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista.

Gestão dos Contratos de Fornecimento de Produtos e Serviços relacionados à área de Tecnologia da Informação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 19 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

Serviço de Segurança Digital de Rede por Firewall e antivírus efetuado conforme prestação de serviços mediante processo licitatório. Interação direta com a empresa fornecedora para a configuração e implantação de novas políticas de segurança.

Serviço de locação de equipamentos e sistema informatizado de Videomonitoramento localizado nas entradas e saídas do Município.

Gestão do contrato de fornecimento de armazenamento de imagens de monitoramento. Geração de documentação termo de ciência para usuários dos sistemas informatizados, e-mails oficiais e publicações no site oficial da Prefeitura.

Serviço terceirizado de fornecimento de link de internet e interligação via fibra óptica para os prédios da Prefeitura, sob gestão da Diretoria de Tecnologia da Informação, bem como a execução das respectivas configurações.

Disponibilização, armazenamento e cópia de segurança de documentos de texto, planilhas, entre outros, para todas as Diretorias e Secretarias da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista.

Suporte à usuários, sistemas e equipamentos de informática da rede de computadores que atendem a todas Diretorias e Secretarias.

8. PLANO DE CONTINUIDADE

A elaboração deste plano envolve todas as atividades necessárias para garantir que todos os processos de negócios críticos da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista sejam contemplados numa solução de continuidade, que busca o menor custo operacional possível.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 20 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

Para tanto, é levantada toda a infraestrutura de tecnologia da informação e são mapeadas todas as ameaças que podem determinar uma interrupção de atividades.

Os benefícios de um plano de continuidade se resumem a:

- Identificação dos impactos de uma interrupção operacional,
- Resposta eficiente às interrupções, minimizando o impacto à organização,
- Capacidade de gerenciar os riscos que não podem ser segurados,
- Manter conformidade com suas obrigações legais e regulamentações.

Um plano de continuidade deve oferecer:

- Garantia de continuidade operacional de todos os processos críticos,
- Diminuir os riscos de todas as ameaças de interrupção,
- Previsão dos custos e investimentos para implementação do plano.

9 - CRONOGRAMA

Projetos	2026/2027	2028/2029
Análise	Mapeamento da estrutura de rede de informações	Atualizar os pontos mais críticos vistos através do mapeamento.
	Pesquisar e analisar melhor solução de Firewall e Antivírus no mercado	Implantar a melhor solução encontrada.
	Pesquisar e analisar a melhor solução de Monitoramento de entrada de saída de informações na	Implantar a melhor solução encontrada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 21 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

	rede de computadores.	
Infraestrutura	Análise de um eventual upgrade nos servidores e terminais (desktops)	Implementar upgrade nos servidores de arquivos e backup
	Levantamento de uma eventual mudança na estrutura do data center.	Realizar melhorias se necessárias no data center.
	Análise da infraestrutura de cabeamento de rede.	Substituição do cabeamento e pontos wireless com problemas apontados pela análise
	Diversificar o Backup nas nuvens ou ftp autenticado, procurando mais uma solução além da já adotada pela Prefeitura.	Implantar o segundo ponto de backup nas nuvens.
Educação no uso de dados	Elaborar um plano de informação bem como termos de responsabilidade para os Servidores, no uso da rede de informação.	Implantar é primordial que a rede seja usada de forma correta.

10. CONCLUSÃO

O PDTI é um instrumento fundamental para o planejamento e execução das ações que utilizam da Tecnologia da Informação como um recurso essencial para sua efetividade na Administração Pública.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 22 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

É fundamental definir futuras ações e estratégias que serão implementadas bem como executá-las, acompanhar sua efetividade e fazer as correções necessárias, inclusive neste Plano, para garantir a continuidade de melhorias em concordância com o Plano de Governo e as Peças Orçamentárias, sempre alinhadas com os desejos e necessidades da comunidade.

ANEXO II



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 23 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - PSI

A Política de Segurança da Informação, também referida como PSI, é o documento que orienta e estabelece as diretrizes corporativas da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista para a proteção dos ativos de informação e a prevenção de responsabilidade legal para todos os usuários. Deve, portanto, ser cumprida e aplicada em todas as áreas da instituição.

A presente PSI está baseada nas recomendações propostas pela norma ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005, reconhecida mundialmente como um código de prática para a gestão da segurança da informação, bem como está de acordo com as leis vigentes em nosso país.

Este documento foi desenvolvido com a intenção de aumentar a segurança da infraestrutura tecnológica direcionada ao uso da gestão pública, visando também, a orientação de nossos colaboradores para a utilização dos ativos de tecnologia das informações disponibilizadas

OBJETIVOS

Estabelecer diretrizes que permitam aos colaboradores da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista seguirem padrões de comportamento relacionados à segurança das informações adequadas às necessidades de negócio e de proteção legal da empresa e do indivíduo.

Nortear a definição de normas e procedimentos específicos de segurança da informação, bem como a implementação de controles e processos para seu atendimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 24 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 – Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

Preservar as informações da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista quanto à:

- **Integridade:** garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais.
- **Confidencialidade:** garantia de que o acesso à Informação seja obtido somente por pessoas autorizadas.
- **Disponibilidade:** garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário.

APLICAÇÕES DA PSI

As diretrizes aqui estabelecidas deverão ser seguidas por todos os colaboradores, bem como os prestadores de serviço, e se aplicam à informação em qualquer meio ou suporte.

Esta política dá ciência a cada colaborador de que os ambientes, sistemas, computadores e redes da empresa poderão ser monitorados e gravados, com prévia informação, conforme previsto nas leis brasileiras.

É também obrigação de cada colaborador se manter atualizado em relação a esta PSI e aos procedimentos e normas relacionadas, buscando orientação do seu gestor ou da Gerência de Sistemas sempre que não estiver absolutamente seguro quanto à aquisição, uso e/ou descarte de informações.

PRINCÍPIOS DA PSI

Toda Informação produzida ou recebida pelos colaboradores como resultado da atividade profissional contratada pela Prefeitura Municipal de Palmares Paulista pertence à referida



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 25 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 – Centro

Fone: 17 – 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ – 45.126.992/0001-36

instituição. As exceções devem ser explícitas e formalizadas em contrato entre as partes.

Os equipamentos de informática e comunicação, sistemas e informações são utilizados pelos colaboradores para a realização das atividades profissionais. O uso pessoal dos recursos é permitido desde que não prejudique o desempenho dos sistemas e serviços.

A Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, por meio da Gerência de Sistemas, poderá registrar todo o uso dos sistemas e serviços, visando garantir a disponibilidade e a segurança das informações utilizadas.

REQUISITOS DA PSI

Para a uniformidade da informação, a PSI deverá ser comunicada a todos os colaboradores da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista a fim de que a política seja cumprida dentro e fora da instituição.

Deverá haver um gestor multidisciplinar responsável pela gestão da segurança da informação, doravante designado como Gestor de Segurança da Informação.

Tanto a PSI quanto às normas deverão ser revistas e atualizadas periodicamente, sempre que algum fato relevante ou evento motive sua revisão antecipada, conforme análise e decisão do Gestor de Segurança.

Deverá constar em todos os contratos da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista o anexo de Acordo de Confidencialidade ou Cláusula de Confidencialidade, como condição imprescindível para que possa ser concedido o acesso aos ativos de informação disponibilizados pela instituição.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 26 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

A responsabilidade em relação à segurança de informação deve ser comunicada na fase de contratação dos colaboradores. Todos os colaboradores devem ser orientados sobre os procedimentos de segurança, bem como o uso correto dos ativos, a fim de reduzir possíveis riscos. Eles devem assinar um termo de responsabilidade.

Todo incidente que afete a segurança da informação deverá ser comunicado inicialmente à Gerência de Sistemas e ela, se julgar necessário, deverá encaminhar posteriormente ao Gestor de Segurança da Informação para análise.

Um plano de contingência e a continuidade dos principais sistemas e serviços deverão ser implantados e testados no mínimo anualmente, visando reduzir riscos de perda de confidencialidade, integridade e disponibilidade dos ativos de informação.

Todos os requisitos de segurança da informação, incluindo a necessidade de planos de contingência, devem ser identificados na fase de levantamento de escopo de um projeto ou sistema, e justificados, acordados, documentados, implementados e testados durante a fase de execução.

Deverão ser criados e instituídos controles apropriados, trilhas de auditoria ou registros de atividades, em todos os pontos e sistemas em que a instituição julgar necessário para reduzir os riscos dos seus ativos de informação como, por exemplo, nas estações de trabalho, notebooks, nos acessos à internet, no correio eletrônico, nos sistemas comerciais e financeiros desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Palmares Paulista ou por terceiros.

Os ambientes de produção devem ser segregados e rigidamente controlados, garantindo o isolamento necessário em relação aos ambientes de desenvolvimento, testes e homologação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 27 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

A Prefeitura Municipal de Palmares Paulista exonera-se de toda e qualquer responsabilidade decorrente do uso indevido, negligente ou imprudente dos recursos e serviços concedidos aos seus colaboradores, reservando-se o direito de analisar dados e evidências para obtenção de provas a serem utilizadas nos processos investigatórios, bem como adotar as medidas legais cabíveis.

Esta PSI será implementada na Prefeitura Municipal de Palmares Paulista por meio de procedimentos específicos, obrigatórios para todos os colaboradores, independentemente do nível hierárquico ou função na empresa, bem como de vínculo empregatício ou prestação de serviço.

O não cumprimento dos requisitos previstos nesta PSI e das Normas de Segurança da Informação acarretará violação às regras internas da instituição e sujeitará o usuário às medidas administrativas e legais cabíveis.

DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS

1 - Dos Colaboradores em Geral

Entende-se por colaborador toda e qualquer pessoa física, contratada CLT ou prestadora de serviço por intermédio de pessoa jurídica ou não, que exerça alguma atividade dentro ou fora da Instituição.

Será de inteira responsabilidade de cada colaborador, todo prejuízo ou dano que vier a sofrer ou causar à Prefeitura Municipal de Palmares Paulista e/ou a terceiros, em decorrência da não obediência às diretrizes e normas aqui referidas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 28 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

2 - Dos Colaboradores em Regime de Exceção (Temporários)

Devem entender os riscos associados à sua condição especial e cumprir rigorosamente a que está previsto no aceite concedido pelo Gestor de Segurança da Informação.

A concessão poderá ser revogada a qualquer tempo se for verificado que a justificativa de motivo de negócio não mais compensa o risco relacionado ao regime de exceção ou se o colaborador que o recebeu não estiver cumprindo as condições definidas no aceite.

3 - Dos Gestores de Pessoas e/ou Processos

Ter postura exemplar em relação à segurança da informação, servindo como modelo de conduta para os colaboradores sob a sua gestão.

Atribuir aos colaboradores, na fase de contratação e de formalização dos contratos individuais de trabalho, de prestação de serviços ou de parceria, a responsabilidade do cumprimento da PSI da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista.

Exigir dos colaboradores a assinatura do Termo de Compromisso e Ciência, assumindo o dever de seguir as normas estabelecidas, bem como se comprometendo a manter sigilo e confidencialidade, mesmo quando desligado, sobre todos os ativos de informações da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista.

Antes de conceder acesso às informações da instituição, exigir a assinatura do Acordo de Confidencialidade dos colaboradores casuais e prestadores de serviços que não estejam cobertos por um contrato existente, por exemplo, durante a fase de levantamento para apresentação de propostas comerciais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 29 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 – Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

4 - Dos Custodiantes da Informação

4.1 - Da Área de Tecnologia da Informação

Testar a eficácia dos controles utilizados e informar aos gestores os riscos residuais.

Acordar com os gestores a nível de serviço que será prestado e os procedimentos de resposta aos incidentes.

Configurar os equipamentos, ferramentas e sistemas concedidos aos colaboradores com todos os controles necessários para cumprir os requerimentos de segurança estabelecidos por esta PSI.

Os administradores e operadores dos sistemas computacionais podem, pela característica de seus privilégios como usuários, acessar os arquivos e dados de outros usuários. No entanto, isso só será permitido quando for necessário para a execução de atividades operacionais sob sua responsabilidade como, por exemplo, a manutenção de computadores, a realização de cópias de segurança, auditorias ou testes no ambiente.

Segregar as funções administrativas e operacionais a fim de restringir ao mínimo necessário os poderes de cada indivíduo e eliminar, ou ao menos reduzir, a existência de pessoas que possam excluir os logs e trilhas de auditoria das suas próprias ações.

Garantir segurança especial para sistemas com acesso público, fazendo guarda de evidências que permitam a rastreabilidade para fins de auditoria ou investigação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 30 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 – Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

Gerar e manter as trilhas para auditoria com nível de detalhe suficiente para rastrear possíveis falhas e fraudes. Para as trilhas geradas e/ou mantidas em meio eletrônico, implantar controles de integridade para torná-las juridicamente válidas como evidências.

Administrar, proteger e testar as cópias de segurança dos programas e dados relacionados aos processos críticos e relevantes para a Prefeitura Municipal de Palmares Paulista.

Implantar controles que gerem registros auditáveis para retirada e transporte de mídias das informações custodiadas pela TI, nos ambientes totalmente controlados por ela.

O gestor da informação deve ser previamente informado sobre o fim do prazo de retenção, para que tenha a alternativa de alterá-lo antes que a informação seja definitivamente descartada pelo custodiante.

Quando ocorrer movimentação interna dos ativos de TI, garantir que as informações de um usuário não serão removidas de forma irrecuperável antes de disponibilizar o ativo para outro usuário.

Planejar, implantar, fornecer e monitorar a capacidade de armazenagem, processamento e transmissão necessários para garantir a segurança requerida pelas áreas de negócio.

Atribuir cada conta ou dispositivo de acesso a computadores, sistemas, bases de dados e qualquer outro ativo de informação a um responsável identificável como pessoa física, sendo que:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 31 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

- os usuários (logins) individuais de funcionários serão de responsabilidade do próprio
- funcionário. os usuários (logins) de terceiros serão de responsabilidade do gestor da área contratante.

Proteger continuamente todos os ativos de informação da empresa contra código malicioso, e garantir que todos os novos ativos só entrem para o ambiente de produção após estarem livres de código malicioso e/ou indesejado.

Garantir que não sejam introduzidas vulnerabilidades ou fragilidades no ambiente de produção da empresa em processos de mudança, sendo ideal a auditoria de código e a proteção contratual para controle e responsabilização no caso de uso de terceiros.

Definir as regras formais para instalação de software e hardware em ambiente de produção corporativo, exigindo o seu cumprimento dentro da instituição.

Realizar auditorias periódicas de configurações técnicas e análise de riscos.

Responsabilizar-se pelo uso, manuseio, guarda de assinatura e certificados digitais.

Garantir, da forma mais rápida possível, com solicitação formal, o bloqueio de acesso de usuários por motivo de desligamento da empresa, incidente, investigação ou outra situação que exija medida restritiva para fins de salvaguardar os ativos da empresa.

Garantir que todos os servidores, estações e demais dispositivos com acesso à rede da empresa operem com o relógio sincronizado com os servidores de tempo oficiais do governo brasileiro.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 32 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 – Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

Monitorar o ambiente de TI, gerando indicadores e históricos de:

- Uso da capacidade instalada da rede e dos equipamentos;
- Tempo de resposta no acesso à internet e aos sistemas críticos da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista;
- Períodos de indisponibilidade no acesso à internet e aos sistemas críticos da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista;
- incidentes de segurança (vírus, trojans, furtos, acessos indevidos, e assim por diante);
- atividade de todos os colaboradores durante os acessos às redes externas, inclusive internet (por exemplo: sites visitados, e-mails recebidos/enviados, upload/download de arquivos, entre outros);

4.2 - Da Área de Segurança da Informação

Propor as metodologias e os processos específicos para a segurança da informação, como avaliação de risco e sistema de classificação da informação.

Propor e apoiar iniciativas que visem à segurança dos ativos de informação da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista.

Publicar e promover as versões da PSI e as Normas de Segurança das Informações aprovadas pelo Gestor de Segurança da Informação.

Promover a conscientização dos colaboradores em relação à relevância da segurança da informação para o negócio da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, mediante campanhas, palestras, treinamentos e outros meios de endomarketing.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 33 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

Apoiar a avaliação e a adequação de controles específicos de segurança da informação para novos sistemas ou serviços.

Analisar criticamente incidentes em conjunto com o Gestor de Segurança da Informação.

Apresentar as atas e os resumos das reuniões, destacando os assuntos que exijam intervenção do próprio Gestor ou de outros membros da diretoria.

Manter comunicação efetiva com o Gestor de Segurança da Informação sobre assuntos relacionados ao tema que afetem ou tenham potencial para afetar a Prefeitura Municipal de Palmares Paulista.

Buscar alinhamento com as diretrizes corporativas da instituição.

4.3 - Do Comitê de Segurança da Informação

Os itens abaixo se aplicam, caso exista um Comitê de Segurança da Informação. Deve ser formalmente constituído por colaboradores com nível hierárquico mínimo gerencial, nomeados para participar do grupo pelo período de um ano.

Deverá o CSI reunir-se formalmente pelo menos uma vez a cada seis meses. Reuniões adicionais devem ser realizadas sempre que for necessário deliberar sobre algum incidente grave ou definição relevante para a Prefeitura Municipal de Palmares Paulista.

O CSI poderá utilizar especialistas, internos ou externos, para apoiarem nos assuntos que exijam conhecimento técnico específico.

Cabe ao CSI:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 34 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 – Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

- Propor investimentos relacionados à segurança da informação com o objetivo de reduzir mais os riscos;
- Propor alterações nas versões da PSI e a inclusão, a eliminação ou a mudança de normas complementares;
- Avaliar os incidentes de segurança e propor ações corretivas;
- Definir as medidas cabíveis nos casos de descumprimento da PSI e/ou das Normas de Segurança da Informação complementares.

5 - DO MONITORAMENTO E DA AUDITORIA DO AMBIENTE

▪ Para garantir as regras mencionadas neste PSI, a Prefeitura Municipal de Palmares Paulista poderá:

- implantar sistemas de monitoramento nas estações de trabalho, servidores, correio eletrônico, conexões com a internet, dispositivos móveis ou wireless e outros componentes da rede a informação gerada por esses sistemas poderá ser usada para identificar usuários e respectivos acessos efetuados, bem como material manipulado;
- tornar públicas as informações obtidas pelos sistemas de monitoramento e auditoria, no caso de exigência judicial, solicitação do prefeito ou por determinação do Comitê de Segurança da Informação;
- realizar, a qualquer tempo, inspeção física nas máquinas de sua propriedade;
- instalar sistemas de proteção, preventivos e detectáveis, para garantir a segurança das informações e dos perímetros de acesso.

CORREIO ELETRÔNICO

O objetivo desta norma é informar aos colaboradores da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista quais são as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 35 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 – Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

atividades permitidas e proibidas quanto ao uso do correio eletrônico corporativo.

O uso do correio eletrônico da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista é para fins corporativos e relacionados às atividades do colaborador usuário dentro da instituição. A utilização desse serviço para fins pessoais é permitida desde que feita com bom senso, não prejudique a Prefeitura Municipal de Palmares Paulista e também não cause impacto no tráfego da rede.

Acrescentamos que é proibido aos colaboradores o uso do correio eletrônico de Prefeitura Municipal de Palmares Paulista:

- enviar mensagens não solicitadas para múltiplos destinatários, exceto se relacionadas a uso legítimo da instituição;
- enviar mensagem por correio eletrônico pelo endereço de seu departamento ou usando o nome de usuário de outra pessoa ou endereço de correio eletrônico que não esteja autorizado a utilizar;
- enviar qualquer mensagem por meios eletrônicos que torne seu remetente e/ou Prefeitura Municipal de Palmares Paulista ou suas unidades vulneráveis a ações civis ou criminais;
- divulgar informações não autorizadas ou imagens de tela, sistemas, documentos e afins sem autorização expressa e formal concedida pelo proprietário desse ativo de informação;
- falsificar informações de endereçamento, adulterar cabeçalhos para esconder a identidade de remetentes e/ou destinatários, com o objetivo de evitar as punições previstas;
- apagar mensagens pertinentes de correio eletrônico quando a Prefeitura Municipal de Palmares Paulista estiver sujeita a algum tipo de investigação.
- produzir, transmitir ou divulgar mensagem que:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 36 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

- contenha qualquer ato ou forneça orientação que conflite ou contrarie os interesses da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista:
- contendam ameaças eletrônicas, como: spam, mail bombing, vírus de computador;
- contenha arquivos com código executável (.exe, .com, bat, pif, js, vbs, hta, src, cpl, reg, dll, .inf) ou qualquer outra extensão que represente um risco à segurança;
- vise obter acesso não autorizado a outro computador, servidor ou rede;
- vise interromper um serviço, servidores ou rede de computadores por meio de qualquer método ilícito ou não autorizado;
- vise burlar qualquer sistema de segurança;
- vise vigiar secretamente ou assediar outro usuário;
- vise acessar informações confidenciais sem explícita autorização do proprietário;
- vise acessar indevidamente informações que possam causar prejuízos a qualquer pessoa;
- Inclua imagens criptografadas ou de qualquer forma mascaradas;
- tenha conteúdo considerado impróprio, obsceno ou ilegal;
- seja de caráter calunioso, difamatório, degradante, infame, ofensivo, violento, ameaçador, pornográfico entre outros;
- contenha perseguição preconceituosa baseada em sexo, raça, incapacidade física ou mental ou outras situações protegidas;
- tenha fins políticos locais ou de pais (propaganda política);
- inclua material protegido por direitos autorais sem a permissão do detentor dos direitos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 37 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 – Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

As mensagens de correio eletrônico sempre deverão incluir assinatura com o seguinte formato:

- Nome do colaborador
- Cargo e departamento
- Timbre da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista
- Telefone(s)
- Correio eletrônico

INTERNET

Todas as regras atuais da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista visam basicamente o desenvolvimento de um comportamento eminentemente ético e profissional do uso da internet.

Embora a conexão direta e permanente da rede corporativa da instituição com a internet ofereça um grande potencial de benefícios, ela abre a porta para riscos significativos para os ativos de informação.

Qualquer informação que é acessada, transmitida, recebida ou produzida na internet está sujeita a divulgação e auditoria. Portanto, a Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, em total conformidade legal, reserva-se o direito de monitorar e registrar todos os acessos a ela.

Os equipamentos, tecnologia e serviços fornecidos para o acesso à internet são de propriedade da instituição, que pode analisar e, se necessário, bloquear qualquer arquivo, site, correio eletrônico, domínio ou aplicação armazenados na rede/internet, estejam eles em disco local, na estação ou em áreas privadas da rede, visando assegurar o cumprimento de sua Política de Segurança da Informação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 38 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

A Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, ao monitorar a rede interna, pretende garantir a integridade dos dados e programas. Toda tentativa de alteração dos parâmetros de segurança, por qualquer colaborador, sem o devido credenciamento e a autorização para tal, será julgada inadequada e os riscos relacionados serão informados ao colaborador e ao respectivo gestor. O uso de qualquer recurso para atividades ilícitas poderá acarretar as ações administrativas e as penalidades decorrentes de processos civil e criminal, sendo que nesses casos a instituição cooperará ativamente com as autoridades competentes.

A internet disponibilizada pela instituição aos seus colaboradores, independentemente de sua relação contratual, pode ser utilizada para fins pessoais, desde que não prejudique o andamento dos trabalhos nas unidades.

Como é do interesse da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista que seus colaboradores estejam bem informados, o uso de sites de notícias ou de serviços, por exemplo, é aceitável, desde que não comprometa a banda da rede em horários estritamente comerciais, não perturbe o bom andamento dos trabalhos nem implique conflitos de interesse com os seus objetivos de negócio.

Somente os colaboradores que estão devidamente autorizados a falar em nome da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista para os meios de comunicação poderão manifestar-se, seja por e-mail, entrevista on-line, podcast, seja por documento físico, entre outros.

Apenas os colaboradores autorizados pela instituição poderão copiar, imprimir ou enviar imagens da tela para terceiros, devendo atender à norma interna de uso de imagens, à Lei de Direitos Autorais, à proteção da imagem garantida pela Constituição Federal e demais dispositivos legais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 39 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

É proibida a divulgação e/ou o compartilhamento indevido de informações da área administrativa em listas de discussão, sites ou comunidades de relacionamento, salas de bate-papo ou chat, comunicadores instantâneos ou qualquer outra tecnologia correlata que venha surgir na internet.

Os colaboradores com acesso à internet poderão fazer o download (baixar) somente de programas ligados diretamente às suas atividades na Prefeitura Municipal de Palmares Paulista.

O uso, a instalação, a cópia ou a distribuição não autorizada de softwares que tenham direitos autorais, marca registrada ou patente na internet são expressamente proibidos. Qualquer software não autorizado baixado será excluído pela Gerência de Sistemas.

Os colaboradores não poderão em hipótese alguma utilizar os recursos da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista para fazer o download ou distribuição de software ou dados pirateados, atividade considerada delituosa de acordo com a legislação nacional.

O download e a utilização de programas de entretenimento, jogos ou músicas (em qualquer formato) poderão ser realizados por usuários que tenham atividades profissionais relacionadas a essas categorias. Para tal, grupos de segurança, cujos integrantes deverão ser definidos pelos respectivos gestores, precisam ser criados a fim de viabilizar esse acesso especial. Mediante solicitação e aprovação da área técnica responsável.

Como regra geral, materiais de cunho sexual não poderão ser expostos, armazenados, distribuídos, editados, impressos ou gravados por meio de qualquer recurso. Caso seja necessário, grupos de segurança deverão ser criados para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 40 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

viabilizar esse perfil de usuário especial e seus integrantes definidos pelos respectivos gestores.

Colaboradores com acesso à internet não poderão efetuar upload (subir) de qualquer software licenciado à Prefeitura Municipal de Palmares Paulista ou de dados de sua propriedade aos seus parceiros e clientes, sem expressa autorização do responsável pelo software ou pelos dados.

Os colaboradores não poderão utilizar os recursos da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista para deliberadamente propagar qualquer tipo de vírus, worm, cavalo de troia, spam, assédio, perturbação ou programas de controle de outros computadores.

O acesso a softwares peer-to-peer (BitTorrent e afins) não serão permitidos. Já os serviços de streaming (rádios online, canais de broadcast e afins) serão permitidos a grupos específicos. Porém, os serviços de comunicação instantânea (WhatsApp, Messenger e afins) serão inicialmente disponibilizados aos usuários e poderão ser bloqueados caso o gestor requisite formalmente à Gerência de Sistemas.

Não é permitido acesso a sites de proxy.

IDENTIFICAÇÃO

Os dispositivos de identificação e senhas protegem a identidade do colaborador usuário, evitando e prevenindo que uma pessoa se faça passar por outra perante a Prefeitura Municipal de Palmares Paulista e/ou terceiros.

O uso dos dispositivos e/ou senhas de identificação de outra pessoa constitui crime tipificado no Código Penal Brasileiro (art. 307- falsa identidade).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 41 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

Tal norma visa estabelecer critérios de responsabilidade sobre o uso dos dispositivos de identificação e deverá ser aplicada a todos os colaboradores.

Todos os dispositivos de identificação utilizados na Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, como o número de registro do colaborador, as identificações de acesso aos sistemas, os certificados e assinaturas digitais e os dados biométricos têm de estar associados a uma pessoa física e atrelados inequivocamente aos seus documentos oficiais reconhecidos pela legislação brasileira.

O usuário, vinculado a tais dispositivos identificadores, será responsável pelo seu uso correto perante a instituição e a legislação (cível e criminal).

Todo e qualquer dispositivo de identificação pessoal, portanto, não poderá ser compartilhado com outras pessoas em nenhuma hipótese.

Se existir login de uso compartilhado por mais de um colaborador, a responsabilidade perante a Prefeitura Municipal de Palmares Paulista e a legislação (cível e criminal) será dos usuários que dele se utilizarem. Somente se for identificado conhecimento ou solicitação do gestor de uso compartilhado ele deverá ser responsabilizado.

É proibido o compartilhamento de login para funções de administração de sistemas.

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista é o responsável pela emissão e pelo controle dos documentos físicos de identidade dos colaboradores.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 42 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

A Gerência de Sistemas responde pela criação da identidade lógica dos colaboradores na instituição, nos termos do Procedimento para Gerenciamento de Contas de Grupos e Usuários.

Devem ser distintamente identificados os visitantes, estagiários, empregados temporários, empregados regulares e prestadores de serviços, sejam eles pessoas físicas e/ou jurídicas. Ao realizar o primeiro acesso ao ambiente de rede local, o usuário deverá trocar imediatamente a sua senha conforme as orientações apresentadas.

Os usuários que não possuem perfil de administrador deverão ter senha de tamanho variável, possuindo no mínimo 6 (seis) caracteres alfanuméricos, utilizando caracteres especiais (#5 %) e variação entre caixa-alta e caixa-baixa (maiúsculo e minúsculo) sempre que possível.

Já os usuários que possuem perfil de administrador ou acesso privilegiado deverão utilizar uma senha de no mínimo 10 (dez) caracteres, alfa numérica, utilizando caracteres especiais (@#\$ %) e variação de caixa-alta e caixa-baixa (maiúsculo e minúsculo) obrigatoriamente.

Já os usuários que possuem perfil de administrador ou acesso privilegiado deverão utilizar uma senha de no mínimo 6 (seis) caracteres alfanuméricos, utilizando caracteres especiais (@ # \$ %) e variação de caixa-alta e caixa-baixa (maiúsculo e minúsculo) obrigatoriamente.

É de responsabilidade de cada usuário a memorização de sua própria senha, bem como a proteção e a guarda dos dispositivos de identificação que lhe forem designados.

As senhas não devem ser anotadas ou armazenadas em arquivos eletrônicos (Word, Excel, etc.), compreensíveis por linguagem humana (não criptografados); não devem ser baseadas em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 43 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 – Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

informações pessoais, como próprio nome, nome dos familiares, data de nascimento, endereço, placa de veículo, nome da empresa, nome do departamento; e não devem ser constituídas de combinações óbvias de teclado, como "abcdefgh", "87654321", entre outras.

Após 3 (três) tentativas de acesso, a conta do usuário será bloqueada. Para o desbloqueio é necessário que o usuário entre em contato com a Gerência de Sistemas da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista. Deverá ser estabelecido um processo para a renovação de senha (confirmar a identidade).

Os usuários podem alterar a própria senha, e devem ser orientados a fazê-lo, caso suspeitam que terceiros tiveram acesso indevido ao seu login/senha.

A periodicidade máxima recomendada para troca das senhas é 6 (seis) meses, não podendo ser repetida as 3 (três) últimas senhas.

Todos os acessos devem ser imediatamente bloqueados quando se tornarem desnecessários. Portanto, assim que algum usuário for demitido ou solicitar a demissão, o Departamento de Recursos Humanos deverá imediatamente comunicar tal fato ao Departamento de Tecnologia da Informação, a fim de que essa providência seja tomada. A mesma conduta se aplica aos usuários cujo contrato ou prestação de serviços tenha se encerrado.

Caso o colaborador esqueça sua senha, ele deverá requisitar formalmente a troca ou comparecer pessoalmente à área técnica responsável para cadastrar uma nova.

COMPUTADORES E RECURSOS TECNOLÓGICOS

Os equipamentos disponíveis aos colaboradores são de propriedade da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, cabendo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 44 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 – Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

a cada um utilizá-los e manuseá-los corretamente para as atividades de interesse da instituição, bem como cumprir as recomendações constantes nos procedimentos operacionais fornecidos pelas gerências responsáveis.

É proibido todo procedimento de manutenção física ou lógica, instalação, desinstalação, configuração ou modificação, sem o conhecimento prévio e o acompanhamento de um técnico da Gerência de Sistemas da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, ou de quem este determinar. As gerências que necessitarem fazer testes deverão solicitá-los previamente à Gerência de Sistemas e/ou à Gerência de Materiais e Serviços, ficando responsáveis jurídica e tecnicamente pelas ações realizadas.

Os sistemas e computadores devem ter versões do software antivírus instaladas, ativas e atualizadas permanentemente. O usuário, em caso de suspeita de vírus ou problemas na funcionalidade, deverá acionar o departamento técnico responsável mediante registro de chamado no painel de suporte.

A transferência e/ou a divulgação de qualquer software, programa ou instruções de computador para terceiros, por qualquer meio de transporte (físico ou lógico), somente poderá ser realizada com a devida identificação do solicitante, se verificada positivamente e estiver de acordo com a classificação de tal informação e com a real necessidade do destinatário.

Arquivos pessoais e/ou não pertinentes ao negócio da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista (fotos, músicas, vídeos, etc..) não deverão ser copiados/movidos para os drives de rede, pois podem sobrecarregar o armazenamento nos servidores. Caso identificada a existência desses arquivos, eles poderão ser excluídos definitivamente por meio de comunicação prévia ao usuário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 45 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

Documentos imprescindíveis para as atividades dos colaboradores da instituição deverão ser salvos em drives de rede. Tais arquivos, se gravados apenas localmente nos computadores (por exemplo, no drive C:), não terão garantia de backup e poderão ser perdidos caso ocorra uma falha no computador, sendo, portanto, de responsabilidade do próprio usuário.

Os colaboradores da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista e/ou detentores de contas privilegiadas não devem executar nenhum tipo de comando ou programa que venha sobrecarregar os serviços existentes na rede corporativa sem a prévia solicitação e a autorização da Gerência de Sistemas.

No uso dos computadores, equipamentos e recursos de informática, algumas regras devem ser atendidas.

- Todos os computadores de uso individual deverão ter senha do Bios para restringir o acesso de colaboradores não autorizados. Tais senhas serão definidas pela Gerência de Sistemas da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, que terá acesso a elas para manutenção dos equipamentos.

- Os colaboradores devem informar ao departamento técnico qualquer identificação de dispositivo estranho conectado ao seu computador.

- É vedada a abertura ou o manuseio de computadores ou outros equipamentos de Informática para qualquer tipo de reparo que não seja realizado por um técnico da Gerência de Sistemas da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista ou por terceiros devidamente contratados para o serviço.

- Todos os modems internos ou externos devem ser removidos ou desativados para impedir a invasão/evasão de informações, programas, vírus. Em alguns casos especiais, conforme regra específica, será considerada a possibilidade de uso para planos de contingência mediante a autorização dos gestores das áreas e da área de informática.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 46 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 – Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

- É expressamente proibido o consumo de alimentos, bebidas e fumo na mesa de trabalho e próximo aos equipamentos.
- O colaborador deverá manter a configuração do equipamento disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, seguindo os devidos controles de segurança exigidos pela Política de Segurança da Informação e pelas normas específicas da Instituição, assumindo a responsabilidade como custodiante de informações.
- Deverão ser protegidos por senha (bloqueados), nos termos previstos pela Norma de Autenticação, todos os terminais de computador e impressoras quando não estiverem sendo utilizados.
- Todos os recursos tecnológicos adquiridos pela Prefeitura Municipal de Palmares Paulista devem ter imediatamente suas senhas padrões (default) alteradas.
- Os equipamentos deverão manter preservados, de modo seguro, os registros de eventos, constando identificação dos colaboradores, datas e horários de acesso.
 - Acrescentamos algumas situações em que é proibido o uso de computadores e recursos tecnológicos da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista.
- Tentar ou obter acesso não autorizado a outro computador, servidor ou rede.
- Burlar quaisquer sistemas de segurança.
- Acessar informações confidenciais sem a explícita autorização do proprietário.
- Vigiar secretamente outrem por dispositivos eletrônicos ou softwares, como, por exemplo, analisadores de pacotes (sniffers).
- Interromper um serviço, servidores ou rede de computadores por meio de qualquer método ilícito ou não autorizado.
- Usar qualquer tipo de recurso tecnológico para cometer ou ser cúmplice de atos de violação, assédio sexual, perturbação, manipulação ou supressão de direitos autorais ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 47 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

propriedades intelectuais sem a devida autorização legal do titular;

- Hospedar pornografia, material racista ou qualquer outro que viole a legislação em vigor no país, a moral, os bons costumes e a ordem pública.

- Utilizar software pirata, atividade considerada delituosa de acordo com a legislação nacional.

DISPOSITIVOS MÓVEIS

A Prefeitura Municipal de Palmares Paulista deseja facilitar a mobilidade e o fluxo de informação entre seus colaboradores. Por isso, permite que eles usem equipamentos portáteis.

Quando se descreve dispositivo móvel entende-se qualquer equipamento eletrônico com atribuições de mobilidade de propriedade da instituição, ou aprovado e permitido por sua Gerência de Sistemas, como: notebooks, smartphones e pendrives.

Essa norma visa estabelecer critérios de manuseio, prevenção e responsabilidade sobre o uso de dispositivos móveis e deverá ser aplicada a todos os colaboradores que utilizem tais equipamentos.

A Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, na qualidade de proprietário dos equipamentos fornecidos, reserva-se o direito de inspecioná-los a qualquer tempo, caso seja necessário realizar uma manutenção de segurança.

O colaborador, portanto, assume o compromisso de não utilizar, revelar ou divulgar a terceiros, de modo algum, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de terceiros, qualquer informação, confidencial ou não, que tenha ou venha a ter conhecimento em razão de suas funções na Prefeitura Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 48 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

Palmares Paulista, mesmo depois de terminado o vínculo contratual mantido com a instituição.

Todo colaborador deverá realizar periodicamente cópia de segurança (backup) dos dados de seu dispositivo móvel. Deverá, também, manter estes backups separados do seu dispositivo móvel, ou seja, não os carregar juntos.

O suporte técnico aos dispositivos móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista e aos seus usuários deverá seguir o mesmo fluxo de suporte contratado pela instituição.

Todo colaborador deverá utilizar senhas de bloqueio automático para seu dispositivo móvel.

Não será permitida, em nenhuma hipótese, a alteração da configuração dos sistemas operacionais dos equipamentos, em especial os referentes à segurança e à geração de logs, sem a devida comunicação e a autorização da área responsável e sem a condução, auxílio ou presença de um técnico da Gerência de Sistemas.

O colaborador deverá responsabilizar-se em não manter ou utilizar quaisquer programas e/ou aplicativos que não tenham sido instalados ou autorizados por um técnico da Gerência de Sistemas da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista.

A reprodução não autorizada dos softwares instalados nos dispositivos móveis fornecidos pela Instituição constituirá uso indevido do equipamento e infração legal aos direitos autorais do fabricante.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 49 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

É permitido o uso de rede banda larga de locais conhecidos pelo colaborador como: sua casa, hotéis, fornecedores e clientes.

É responsabilidade do colaborador, no caso de furto ou roubo de um dispositivo móvel fornecido pela Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, notificar imediatamente seu gestor direto e a Gerência de Sistemas. Também deverá procurar a ajuda das autoridades policiais registrando, assim que possível, um boletim de ocorrência (B.O).

O colaborador deverá estar ciente de que o uso indevido do dispositivo móvel caracteriza a assunção de todos os riscos da sua má utilização, sendo o único responsável por quaisquer danos, diretos ou indiretos, presentes ou futuros, que venha causar à Prefeitura Municipal de Palmares Paulista e/ou a terceiros.

O colaborador que deseje utilizar equipamentos portáteis particulares ou adquirir acessórios e posteriormente conectá-los à rede da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista deverá submeter previamente tais equipamentos ao processo de autorização da Gerência de Sistemas.

Equipamentos portáteis, como smartphones, palmtops, pen drives e players de qualquer espécie, quando não fornecidos ao colaborador pela instituição, não serão validados para uso e conexão em sua rede corporativa.

SALA DO SERVIDOR

O acesso de visitantes ou terceiros somente poderá ser realizado com acompanhamento de um colaborador autorizado, que deverá preencher a solicitação de acesso prevista no Procedimento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 50 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

de Controle de Acesso ao Servidor, bem como assinar o Termo de Responsabilidade.

Deverá ser executada semanalmente uma auditoria nos acessos ao Servidor por meio do relatório do sistema de registro.

A lista de funções com direito de acesso ao Servidor deverá ser constantemente atualizada, de acordo com os termos do Procedimento de Controle de Acesso ao Servidor, e salvo no diretório de rede.

O acesso ao Servidor, sem o acompanhamento de um colaborador autorizado, apenas poderá ocorrer em situações de emergência, quando a segurança física do Servidor for comprometida, como por incêndio, inundação, abalo da estrutura predial ou quando o sistema de autenticação não estiver funcionando.

Caso haja necessidade do acesso não emergencial, a área requisitante deve solicitar autorização com antecedência a qualquer colaborador responsável pela administração de liberação de acesso, conforme lista salva em Procedimento de Controle de Acesso ao Servidor.

Deverão existir duas cópias de chaves da porta da sala do Servidor. Uma das cópias ficará de posse do coordenador responsável pelo Servidor e a outra, de posse do assessor de gabinete.

O Servidor deverá ser mantido limpo e organizado. Qualquer procedimento que gere lixo ou sujeira nesse ambiente somente poderá ser realizado com a colaboração do Departamento de Serviços Gerais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 51 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

Não é permitida a entrada de nenhum tipo de alimento, bebida, produto fumígeno ou inflamável.

A entrada ou retirada de quaisquer equipamentos do Servidor somente se dará com o preenchimento da solicitação de liberação pelo colaborador solicitante e a autorização formal deste instrumento pelo responsável do Servidor, de acordo com os termos do Procedimento de Controle e Transferência de Equipamentos.

No caso de desligamento de empregados ou colaboradores que possuam acesso ao Servidor, imediatamente deverá ser providenciada a sua exclusão do sistema de autenticação e da lista de colaboradores autorizados, de acordo com o processo definido no Procedimento de Controle de Acesso ao Servidor.

BACKUP

Todos os backups devem ser automatizados por sistemas de agendamento automatizado para que sejam preferencialmente executados fora do horário comercial, nas chamadas "Janelas de backup", períodos em que não há nenhum ou pouco acesso de usuários ou processos automatizados aos sistemas de informática.

Os colaboradores responsáveis pela gestão dos sistemas de backup deverão realizar pesquisas frequentes para identificar atualizações de correção, novas versões do produto, ciclo de vida (quando o software não terá mais garantia do fabricante), sugestões de melhorias, entre outros.

As mídias de backup (como HD, Pendrive, DVD, CD e outros) devem ser acondicionadas em local seco, climatizado, seguro (de preferência em cofres corta-fogo segundo as normas da ABNT) e distantes o máximo possível do servidor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 52 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

As mídias de backup devem ser devidamente identificadas, inclusive quando for necessário efetuar alterações de nome, e de preferência com etiquetas não manuscritas, dando uma conotação mais organizada e profissional.

O tempo de vida e uso das mídias de backup deve ser monitorado e controlado pelos responsáveis, com o objetivo de excluir mídias que possam apresentar riscos de gravação ou de restaurações decorrentes do uso prolongado, além do prazo recomendado pelo fabricante.

É necessária a previsão, em orçamento anual, da renovação das mídias em razão de seu desgaste natural, bem como deverá ser mantido um estoque constante das mídias para qualquer uso emergencial.

Mídias que apresentam erros devem primeiramente ser formatadas e testadas. Caso o erro persista, deverão ser inutilizadas.

As mídias de backups históricos ou especiais deverão ser armazenadas em instalações seguras, preferencialmente com estrutura de sala-cofre, distante no mínimo 200 metros do Servidor.

Os backups imprescindíveis, críticos, para o bom funcionamento dos negócios da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, exigem uma regra de retenção especial, conforme previsto nos procedimentos específicos e de acordo com a Norma de Classificação da Informação, seguindo assim as determinações fiscais e legais existentes no país.

Na situação de erro de backup e/ou restore é necessário que ele seja feito logo no primeiro horário disponível,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 53 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

assim que o responsável tenha identificado e solucionado o problema.

Caso seja extremamente negativo o impacto da lentidão dos sistemas derivados desse backup, eles deverão ser autorizados apenas mediante justificativa de necessidade nos termos do Procedimento de Controle de Backup e Restore.

Quaisquer atrasos na execução de backup ou restore deverão ser justificados formalmente pelos responsáveis nos termos do Procedimento de Controle de Mídias de Backup.

Testes de restauração (restore) de backup devem ser executados por seus responsáveis, nos termos dos procedimentos específicos, aproximadamente a cada 30 ou 60 dias, de acordo com a criticidade do backup.

Por se tratar de uma simulação, o executor deve restaurar os arquivos em local diferente do original, para que assim não sobreponha os arquivos válidos.

Para formalizar o controle de execução de backups e restores, deverá haver um formulário de controle rígido de execução dessas rotinas.

Os colaboradores responsáveis descritos nos devidos procedimentos e na planilha de responsabilidade poderão delegar a um custodiante a tarefa operacional quando, por motivos de força maior, não puderem operacionalizar. Contudo, o custodiante não poderá se eximir da responsabilidade do processo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim como a ética, a segurança deve ser entendida como parte fundamental da cultura interna da Prefeitura Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 54 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 – Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

de Palmares Paulista. Ou seja, qualquer incidente de segurança subentende-se como alguém agindo contra a ética e os bons costumes regidos pela instituição.

DOC. I - UTILIZAÇÃO DOS MEIOS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS

1. Apresentação

Este documento é parte da “Política de Utilização de Recursos de TI da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista”. A Coordenadoria de Informática deverá tê-lo a disposição, citá-lo e disponibilizá-lo aos usuários sempre que forem questionados com relação aos procedimentos adotados para a salvaguarda e recuperação de dados.

2. Objetivos

Definir as regras a serem seguidas na Prefeitura do Município de Palmares Paulista relativas à utilização dos meios de armazenamento de dados.

3. Disposições Gerais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 55 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

3.1 Todas as informações corporativas do Paço Municipal deverão ser armazenadas no servidor de arquivos da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista. As secretarias e os setores anexos ao Paço Municipal deverão manter cópias das informações em pendrives ou storages locais quanto possuir.

3.2 Os arquivos pessoais não deverão ser armazenados nos servidores e nem nas estações de trabalho.

3.3 A Coordenadoria de Informática deverá prover os mecanismos necessários para a proteção das informações armazenadas nos servidores corporativos da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, visando garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações e conceder os privilégios de acesso adequados aos perfis de usuários.

3.4 A Coordenadoria de Informática deverá efetuar backup periódico dos sistemas e das informações armazenadas nos servidores corporativos da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, com ciclos de backup e tempos de retenção em conformidade com a temporalidade definida pela "Políticas de Cópias de Segurança" estabelecida pela Prefeitura Municipal de Palmares Paulista.

3.5 A Coordenadoria de Informática deverá divulgar nos setores da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista os tempos de retenção de backup e a granularidade de restauração da informação configurada em seus sistemas de informação.

3.6 A salvaguarda das informações armazenadas nas estações de trabalho ficará a cargo do usuário do recurso, que deverá responsabilizar-se por esses dados e pela realização de backup antes de manutenções do equipamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 56 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

3.7 A Coordenadoria de Informática deverá implementar mecanismos que reduzam a alocação de recursos devido a duplicação de dados nos sistemas de armazenamento.

3.8 É vedado o compartilhamento de pastas nas estações de trabalho dos usuários.

3.9 A Coordenadoria de Informática deverá prover local adequado para o armazenamento das informações utilizadas de forma a preservar a confidencialidade dos dados da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista.

4. Disposições Finais

4.1 Em caso de necessidade de recuperação de informações perdidas armazenadas nos servidores da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, o usuário deverá abrir chamado junto à Coordenadoria de Informática, que irá tomar providências para a recuperação, quando possível, e irá orientá-lo quanto ao acesso aos arquivos.

4.2 Não será admitido o uso de áreas de armazenamento para a manutenção de arquivos de músicas e filmes protegidos por direitos autorais ou conteúdo ofensivo, exceto por necessidade do serviço e sob supervisão técnica do Coordenadoria de Informática.

4.3 Os atos praticados em desconformidade com esta norma serão de responsabilidade dos envolvidos, que ficarão sujeitos as sanções administrativas e penais cabíveis, tanto o autor do ato como aquele que acessar as informações indevidamente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 57 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

DOC. II - UTILIZAÇÃO DOS MEIOS DE IMPRESSÃO

1. Apresentação

Este documento é parte da "Política de Utilização de Recursos de TI da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista". A Coordenadoria de Informática e equipes de informática deverão tê-lo a disposição, citá-lo e disponibilizá-lo aos usuários sempre que forem questionados com relação aos procedimentos adotados para a impressão de documentos.

2. Objetivos

Definir as regras a serem seguidas na Prefeitura Municipal de Palmares Paulista relativas à impressão de documentos e a manutenção dos meios de impressão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 58 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 – Centro

Fone: 17 – 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ – 45.126.992/0001-36

3. Disposições Gerais

3.1 Os dispositivos de impressão disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Palmares Paulista ou contratados são para uso exclusivo em serviço.

3.2 Sempre que possível, o compartilhamento de documentos deve ser priorizado, o que evitará o uso desnecessário de insumos de impressão.

3.3 As impressões em cores devem ser utilizadas apenas em hipótese de extrema necessidade, de forma a evitar o uso desnecessário de recursos.

3.4 Em caso de problemas, a Coordenadoria de Informática deverá ser acionada, excluindo-se os casos mais simples, como reabastecimento de papel e troca de consumíveis, que deverá ser efetuado pelo próprio usuário.

4. Disposições Finais

4.1 A solicitação de instalação de novo dispositivo de impressão adquiridos pelo município deverá ser solicitado a Coordenadoria de Informática.

4.2 Após a instalação do dispositivo solicitado, caso aprovado, a Coordenadoria de Informática deverá informar ao solicitante as instruções para a utilização do recurso, bem como os procedimentos necessários ao seu bom funcionamento, inclusive nas situações comuns do dia a dia, como o desatolamento de papel e troca de consumíveis.

4.3 Em nenhuma hipótese o usuário deverá abrir o equipamento mediante a utilização de ferramentas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 59 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro
Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033
CNPJ - 45.126.992/0001-36

4.4 Os atos praticados em desconformidade com esta norma serão de responsabilidade dos envolvidos, que ficarão sujeitos as sanções administrativas e penais cabíveis.

DOC. III - UTILIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE TRABALHO

1. Apresentação

Este documento é parte da "Política de Utilização de Recursos de TI da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista". A Coordenadoria de Informática e equipes de informática deverão tê-lo a disposição, citá-lo e disponibilizá-lo aos usuários sempre que forem questionados com relação aos procedimentos adotados para a utilização das estações de trabalho da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista.

2. Objetivos

Definir as regras a serem seguidas na Prefeitura Municipal de Palmares Paulista relativas a utilização e a manutenção das estações de trabalho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 60 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

3. Disposições Gerais

1 As estações de trabalho fornecidas possuirão configurações de hardware e software padronizadas pela Coordenadoria de Informática, de acordo com a necessidade de utilização dos usuários.

3.2 Nas estações de trabalho, somente deverão ser instalados softwares homologados e licenciados pela Coordenadoria de Informática e necessários para a execução das atividades dos usuários.

3.3 Os titulares das unidades poderão solicitar a instalação de softwares complementares nas estações de trabalho, cabendo a Coordenadoria de Informática analisar a possibilidade de atendimento.

3.4 As atualizações e correções de segurança de sistemas operacionais deverão ser aplicadas após a validação em ambiente de homologação, assim que disponibilizadas pelo fabricante.

3.5 As estações de trabalho deverão possuir software antivírus nativos ou não do sistema operacional, instalado, ativado e permanentemente atualizado.

3.6 Os usuários deverão bloquear a estação de trabalho sempre que se afastarem dela, sendo necessária a digitação da senha de acesso para a liberação da área de trabalho.

3.7 Não será permitida a utilização de outros meios de conexão à internet ou de outro tipo de rede a partir de estações de trabalho da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, seja através de modems 3G ou 4G ou de qualquer outro tipo existente ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 61 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 – Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

que venha a ser criado, salvo mediante expressa autorização do Coordenadoria de Informática.

3.8 É proibida a abertura física das estações de trabalho por pessoal não autorizado pela Coordenadoria de Informática e equipes de informática.

3.9 O usuário deve informar a Coordenadoria de Informática quando identificar violação da integridade física do equipamento por ele utilizado.

3.10 É proibido colar qualquer tipo de adesivo nos equipamentos.

3.11 É dever do colaborador zelar pela integridade do equipamento restritamente como instrumento de trabalho, juntamente com os acessórios que foram utilizados;

3.12. Não é permitido alterar as configurações de rede e da BIOS das máquinas, bem como, efetuar qualquer modificação que possa causar algum problema futuro.

3.13. Não é permitido retirar ou transportar qualquer equipamento de informática da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista sem autorização prévia da Coordenadoria de Informática.

3.14. É vedado retirar e/ou danificar placas identificadoras de patrimônio, travas e lacres de segurança dos equipamentos de informática.

3.15. Não é permitido conectar e/ou configurar equipamento à rede, sem a prévia liberação da Coordenadoria de Informática.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 62 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

3.16 Fica expressamente proibido a desinstalação ou instalação de qualquer programa do parque tecnológico da prefeitura sem a prévia autorização da Coordenadoria de TI.

4. Disposições Finais

4.1 A solicitação de instalação, movimentação ou substituição de estação de trabalho deverá ser feita através da Coordenadoria de Informática, ou pelos usuários com permissão das equipes de informática, após os tramites administrativos necessários.

4.2 E vedada a movimentação, substituição e instalação de estação de trabalho sem autorização ou conhecimento da Coordenadoria de Informática.

4.3 Após a instalação do equipamento solicitado, se necessário, a Coordenadoria de Informática deverá informar ao solicitante as instruções para a utilização do recurso.

4.4 Os atos praticados em desconformidade com esta norma serão de responsabilidade dos envolvidos, que ficarão sujeitos as sanções administrativas e penais cabíveis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 63 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

DOC. IV - UTILIZAÇÃO DE COMPUTAÇÃO MÓVEL

1. Apresentação

Este documento é parte da "Política de Utilização de Recursos de TI da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista". O Coordenadoria de Informática e equipes de informática deverão tê-lo a disposição, citá-lo e disponibilizá-lo aos usuários sempre que forem questionados com relação a utilização de computação móvel.

2. Objetivos

Definir as regras a serem seguidas na Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, relativas à utilização de computação móvel.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 64 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 – Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

3. Disposições Gerais

3.1 Dispositivos móveis como notebook, smartphone e tablets deverão ser utilizados obedecendo as orientações da Coordenadoria de Informática.

3.2 Aplicam-se, quando pertinentes, aos dispositivos móveis as mesmas regras de utilização das estações de trabalho.

3.3 Os equipamentos portáteis da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, quando não estiverem sendo utilizados, deverão ser guardados em local seguro.

4. Disposições Finais

4.1 A configuração de dispositivos móveis da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista deverá ser solicitada a Coordenadoria de Informática.

4.2 A Coordenadoria de Informática deverá alertar o proprietário sobre os riscos decorrentes da configuração de seu dispositivo móvel particular.

4.3 Após a liberação do dispositivo, caso aprovada, a Coordenadoria de Informática deverá informar ao solicitante as instruções para a utilização do recurso.

4.4 Equipamentos que forem identificados como potencialmente nocivos a rede de dados da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, seja por contaminação por vírus ou por outro tipo de anomalia, poderão ser postos em quarentena sem aviso prévio ao usuário, somente saindo dessa condição após a devida análise da situação pela Coordenadoria de Informática.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 65 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro
Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033
CNPJ - 45.126.992/0001-36

4.5 O usuário não poderá utilizar equipamentos particular na rede local da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, salvo autorização expressa do chefe imediato ou da Coordenadoria de Informática.

4.6 Os atos praticados em desconformidade com esta norma serão de responsabilidade dos envolvidos, que ficarão sujeitos as sanções administrativas e penais cabíveis.

DOC. V - ACESSO A REDE LOCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE Palmares Paulista

1. Apresentação

Este documento é parte da "Política de Utilização de Recursos de TI da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista". A Coordenadoria de Informática e equipes de informática deverão tê-lo a disposição, cita-lo e disponibilizá-lo para os usuários sempre que forem questionados com relação aos procedimentos adotados para a criação de contas.

2. Objetivos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 66 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

Definir as regras a serem seguidas no âmbito da Coordenadoria de Informática relativas a criação de contas para acesso à rede da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista.

3. Disposições Gerais

3.1 A criação de novas contas de acesso à rede se dará da seguinte forma:

3.1.1 Para servidores da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, efetivos ou requisitados - após a abertura de chamado na Coordenadoria de Informática pelo responsável superior, informando o nome completo, lotação, CPF e matrícula do servidor.

3.1.2 Para estagiários - após a abertura de chamado na Coordenadoria de Informática pelo responsável, informando o nome completo, unidade de atuação, CPF, matrícula do estagiário e vigência do contrato.

3.1.3 Para prestadores de serviço - após a abertura de chamado na Coordenadoria de Informática pelo gestor do contrato, informando o nome completo, CPF, unidade de atuação e nome da empresa contratada.

3.1.4 Caberá ao titular da unidade solicitar a Coordenadoria de Informática a liberação ou restrição de privilégios de acesso aos documentos de sua unidade.

3.1.5 O gestor do contrato, ou responsável pela fiscalização dos serviços desempenhados pelo prestador de serviço, ficará responsável por recolher sua assinatura no Termo de Responsabilidade, conforme o DOC. X, a ser arquivado no respectivo processo de gestão do contrato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 67 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

3.1.6 O solicitante de acesso para servidor ou estagiário deverá recolher sua assinatura no Termo de Responsabilidade, conforme o DOC. X, a ser arquivado na Coordenadoria de Informática.

3.1.7 Em casos excepcionais, poderão ser criadas contas para servidores ou requisitados de outros órgãos que estejam prestando serviços na Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, após abertura de chamado no Coordenadoria de Informática pelo titular da unidade onde o referido colaborador atuará. Tais colaboradores deverão preencher o Termo de Responsabilidade, conforme o DOC. X.

3.1.8 E responsabilidade do gestor do contrato solicitar a Coordenadoria de Informática o cancelamento da conta de acesso quando do desligamento ou afastamento do prestador de serviço.

3.1.9 O setor de cadastro de pessoal da unidade de RH deverá informar, através da Coordenadoria de Informática ou outro meio designado, o desligamento e a movimentação de lotação de servidores e de estagiários para as providencias de bloqueio e posterior suspensão da conta, se for o caso.

4. Disposições Finais

4.1 No ato de liberação de conta de acesso à rede, será automaticamente criada conta dos serviços de mensageria instantânea bem como de outros serviços que utilizem a mesma base de dados de autenticação.

4.2 Após a criação da conta solicitada, a Coordenadoria de Informática deverá informar ao solicitante a liberação da conta.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 68 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

4.3 Contas de acesso de servidores desligados, afastados por mais de 30 dias e aposentados poderão ter seus privilégios alterados após informação da unidade de RH.

4.4 Em nenhuma hipótese será admitido o empréstimo ou o compartilhamento de credenciais de acesso.

4.5 No descumprimento dos casos tratados neste item, os atos praticados serão de responsabilidade de todos os envolvidos, estando sujeitos as sanções administrativas e penais cabíveis tanto o titular das credenciais quanto aquele que as utilizar indevidamente.

DOC. VI - UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REDE SEM FIO

1. Apresentação

Este documento é parte da "Política de Utilização de Recursos de TI da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista. A Coordenadoria de Informática e equipes de informática deverão tê-lo a disposição, citá-lo e disponibilizá-lo para os usuários sempre que forem questionados com relação aos procedimentos adotados para o acesso e a utilização do serviço de rede sem fio.

2. Objetivos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 69 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 – Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

Definir as regras a serem seguidas no âmbito da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista relativas à utilização do serviço de rede sem fio mantido pela Coordenadoria de Informática.

3. Disposições Gerais

3.1 As exigências a seguir descritas atingem todos os dispositivos de comunicação de dados sem fio, como notebooks, smartphones e microcomputadores, conectados a rede corporativa da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista.

3.2 É vedado o acesso de dispositivos particulares de comunicação de dados sem fio a rede local da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista exceto por autorização do Chefe Imediato.

3.3 As conexões a rede sem fio poderão ser avaliadas pela Coordenadoria de Informática em relação aos requisitos de segurança e deverão atender ao princípio do privilégio mínimo.

3.4 Os dispositivos conectados à rede da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista através de conexão sem fio deverão utilizar as configurações de criptografia estabelecidas pela Coordenadoria de Informática.

3.5 Caberá ao titular da unidade solicitar a Coordenadoria de Informática a liberação ou restrição de acesso dos dispositivos conectados à rede sem fio de sua unidade.

3.6 Qualquer tecnologia de acesso sem fio implementada na Prefeitura Municipal de Palmares Paulista deverá suportar autenticação forte, com possibilidade de efetuar checagens dos dispositivos conectados.

4. Disposições Finais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 70 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

4.1 Os dados necessários para o acesso a rede sem fio são definidos pela Coordenadoria de Informática e serão solicitados através da Coordenadoria de Informática.

4.2 Após a liberação do acesso solicitado, a Coordenadoria de Informática deverá informar ao solicitante as instruções para a utilização da rede sem fio.

4.3 Em nenhuma hipótese será admitido o empréstimo ou o compartilhamento de credenciais de acesso.

4.3.1 No caso acima, os atos praticados serão de responsabilidade de todos os envolvidos, estando sujeitos as sanções administrativas e penais cabíveis, tanto o titular das credenciais quanto aquele que as utilizar indevidamente.

DOC. VII - UTILIZAÇÃO DE E-MAIL CORPORATIVO

1. Apresentação

Este documento é parte da "Política de Utilização de Recursos de TI da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista". A Coordenadoria de Informática e equipes de informática deverão tê-lo a disposição, citá-lo e disponibilizá-lo para os usuários sempre que forem questionados com relação aos procedimentos adotados para o acesso e a utilização de serviços de mensageria.

2. Objetivos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 71 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 – Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

Definir as regras a serem seguidas no âmbito da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista relativas a utilização de e-mail corporativo mantidos pela Coordenadoria de Informática.

3. Disposições Gerais

3.1 O sistema de correio eletrônico da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista não deve ser utilizado para a criação ou a distribuição de quaisquer mensagens que não sejam compatíveis com as atribuições dos usuários, incluindo as que contenham ofensas e comentários sobre raça, idade, deficiência, orientação sexual, pornografia, crença e religião, política ou nacionalidade, entre outros não relacionados a atividade do órgão.

3.2 São usuários do serviço de correio eletrônico corporativo, os colaboradores que executem atividade vinculada à atuação institucional da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista.

3.3 A concessão de contas de correio eletrônico depende de solicitação formal via formulário disponibilizado pela Coordenadoria de Informática e ofício que deverá ser encaminhado à Secretaria de Administração.

3.4 Todos os e-mails armazenados no sistema de correio eletrônico da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista e aqueles transmitidos ou recebidos por meio dele são passíveis de auditoria, para verificação e adequação as normas estabelecidas na legislação brasileira.

3.5 O envio de mensagens a todos os componentes da lista de endereços da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista restringir-se-á a assuntos de interesse geral dos servidores e de responsabilidade da Assessoria de Comunicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 72 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 – Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

3.6 É proibido o envio de spam ou mensagens que contenham qualquer tipo de software malicioso pelos usuários do sistema de correio eletrônico da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista.

3.7 O acesso ao serviço de correio eletrônico dar-se-á por meio de senha de uso pessoal e intransferível, vedada sua divulgação;

3.8 O usuário de correio eletrônico é responsável e deve atentar-se sempre quanto ao recebimento de e-mail com conteúdo duvidoso ou com assuntos não pertinentes ao setor de alocação.

3.9 Cabe a Coordenadoria de Informática estipular as regras de utilização do correio eletrônico que se façam necessárias para o bom funcionamento do serviço e para a segurança das informações.

4. Disposições Finais

4.1 Os dados necessários para o acesso aos sistemas são definidos pelo Coordenadoria de Informática e serão informados através do mesmo quando da solicitação de criação da conta.

4.2 Após a criação da conta solicitada, a Coordenadoria de Informática deverá informar ao solicitante e ao titular da conta a senha de acesso inicial juntamente com as instruções para sua alteração, quando aplicável.

4.3 Em nenhuma hipótese será admitido o empréstimo ou o compartilhamento de credenciais de acesso.

4.3.1 No caso acima, os atos praticados serão de responsabilidade de todos os envolvidos, estando sujeitos as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 73 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

sanções administrativas e penais cabíveis tanto o titular das credenciais quanto aquele que as utilizar indevidamente.

4.4 É vedado a utilização de quaisquer serviços e-mail com assuntos pertinentes à Prefeitura de Palmares Paulista que não seja o (@palmarespaulista.sp.gov.br).

DOC. VIII - ACESSO AOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

1. Apresentação

Este documento é parte da "Política de Utilização de Recursos de TI da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista". O Coordenadoria de Informática e equipes de informática deverão tê-lo a disposição, citá-lo e disponibilizá-lo para os usuários sempre que forem questionados com relação aos procedimentos adotados para a criação de contas.

2. Objetivos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 74 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

Definir as regras a serem seguidas no âmbito da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista relativas à criação e manutenção de contas de acesso a sistemas de informação mantidos pelo Coordenadoria de Informática.

3. Disposições Gerais

3.1 É responsabilidade do chefe imediato do colaborador a definição do perfil, ou perfis, de acesso ao sistema em que cada usuário deverá ser incluído, bem como determinar as mudanças de perfil que se fizerem necessárias.

3.2 A Coordenadoria de Informática fornecerá formulário para atender a solicitação de criação ou manutenção de contas de acesso a sistemas de informação.

3.3 Em caso de acesso temporário, o chefe imediato poderá indicar data para a expiração automática da autorização de acesso concedida. Não o fazendo, e responsabilidade dele solicitar a revogação da autorização ao término do tempo previsto para a utilização do sistema pelo usuário temporário.

3.4 É de responsabilidade do chefe imediato do colaborador solicitar o cancelamento da conta de acesso ao sistema ou a alteração de perfil quando do desligamento, mudança de lotação/atribuição ou afastamento do colaborador.

3.5 Os usuários deverão finalizar os sistemas de informação quando o mesmo se ausentar por muito tempo.

4. Disposições Finais

4.1 Após a criação da conta solicitada, a Coordenadoria de Informática deverá informar ao solicitante a criação da conta e ao titular da conta, a senha de acesso inicial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 75 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

juntamente com as instruções para alteração da mesma, caso aplicável.

4.2 Em nenhuma hipótese será admitido o empréstimo ou compartilhamento de credenciais de acesso.

4.2.1 No caso acima, os atos praticados serão de responsabilidade de todos os envolvidos, estando sujeitos as sanções administrativas e penais cabíveis tanto o titular das credenciais quanto aquele que as utilizar indevidamente.

DOC. IX - ACESSO A INTRANET E INTERNET

1. Apresentação

Este documento é parte da "Política de Utilização de Recursos de TI da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista". A equipe da Coordenadoria de Informática deverá tê-lo a disposição, citá-lo e disponibilizá-lo para os usuários sempre que forem questionados com relação aos procedimentos adotados para acesso à intranet e a internet.

2. Objetivos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 76 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 – Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

Definir as regras a serem seguidas no âmbito da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista relativas a utilização da intranet e internet, a utilização administrativa da destes recursos está relacionada as funções dos usuários e a prestação de serviços das unidades Prefeitura Municipal de Palmares Paulista.

3. Disposições Gerais

3.1 Os acessos aos serviços disponíveis na intranet da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista serão efetuados, somente através da rede local da instituição.

3.2 Para a criação de conta para acesso à Internet o chefe imediato deverá encaminhar formulário a Coordenadoria de Informática.

3.3 O acesso às redes sociais bem como plataformas de streaming se dará após envio de solicitação pelo chefe imediato com a devida justificativa.

3.4 O usuário é inteiramente responsável pelo uso de sua conta de acesso à rede, senha e outros tipos de autorização, que são de uso individual e intransferível, e não podem ser compartilhados com terceiros.

3.5 O usuário é totalmente responsável por ações indevidas que venham a ser efetuadas a partir de sua conta de acesso à rede, caso alguém obtenha o acesso a sua conta.

3.6 Nenhum usuário podem, sob quaisquer circunstâncias, usar os equipamentos de tecnologia da informação do Município de Palmares Paulista, para:

I- Difamar, caluniar ou molestar outras pessoas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 77 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

II- Disponibilizar recursos computacionais de forma intencional;

3.7 Acesso as Informações obtidas por meio de direitos especiais e privilegias devem ser tratados como privativas e totalmente confidenciais pelos usuários, que responderão por qualquer uso indevido.

3.8 A Coordenadoria de Informática deverá implementar mecanismos de regulação de trafego no acesso a serviços de maior consume de banda, de forma a preservar a disponibilidade da rede.

3.9 Os titulares das Secretarias, Coordenadorias, Divisões e demais setores da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista devem fiscalizar o bom uso dos acessos à internet e solicitar ajustes e restrições em caso de mau uso.

3.10 Sites Proibidos - São considerados sites impróprios para acesso, através da infraestrutura de informática do Município de Palmares Paulista, aqueles com o seguinte conteúdo:

- I- Nudez total ou parcial;
- II- atos sexuais;
- III- pornografia;
- IV- erotismo;
- V- terminologia de baixo calão;
- VI- violência;
- VII- racismo;
- VIII- satanismo e ocultismo;
- IX- material ilegal ou dados que levem a condutas ilegais;
- X- cassinos e jogos de azar;
- XI- sites de hackers;
- XII- salas públicas de conversação on-line (chat);
- XIII- Facebook e similares;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 78 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 – Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

IX- outros de natureza impropria, de acordo com a natureza do serviço.

3.11 Os titulares das Coordenadoria e Coordenadorias/Divisões da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista devem fiscalizar o bom uso dos acessos à internet e solicitar ajustes e restringes em caso de mau uso.

4. Disposições finais

4.1 A Coordenadoria de Informática poderá, eventualmente e quando necessário, fazer ajustes temporários no controle de banda para viabilizar eventos específicos como videoconferências e acesso a visitantes.

4.2 Todas as operações de acesso realizadas poderão ser registradas para fins de auditoria.

4.3 De nenhuma forma será admitido burlar ou tentar burlar os filtros de conteúdo ou restrições de acesso à internet, sob pena de responsabilização dos envolvidos, que estarão sujeitos as sanções administrativas e penais cabíveis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 79 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

DOC. X - UTILIZAÇÃO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

1. Apresentação

Este documento é parte da "Política de Utilização de Recursos de TI da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista". A equipe da Coordenadoria de Informática deverá tê-lo a disposição, citá-lo e disponibilizá-lo para os usuários sempre que forem questionados com relação aos procedimentos adotados para acesso à intranet e a internet.

2. Objetivos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 80 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

Definir os tipos de certificados digitais e regras de utilização das assinaturas eletrônicas âmbito da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista por meio dos colaboradores.

3. Disposições Gerais

3.1 Os Certificados Digitais utilizados pelo município são do tipo A1 e A3.

3.2 Certificado do tipo A1, as chaves são geradas diretamente no desktop.

3.3 O colaborador responsável pela geração do certificado do tipo A1 deve atentar-se para a correta geração, salvando o mesmo em mídia física, não deixando o mesmo acessível a qualquer outro colaborador sem autorização para uso do mesmo.

3.4 Certificados do tipo A3, a chave privada é armazenada em um dispositivo físico como um *token* ou um cartão inteligente.

3.5 Os colaboradores que utilizam as assinaturas eletrônicas por meio do certificado tipo A3 deverão zelar pelo uso do dispositivo, evitando deixá-los expostos sem utilização, bem como zelar para que o mesmo não sofra avarias causando sua inutilidade.

4. Disposições finais

4.1 Todos os colaboradores da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista que utilizam em suas rotinas às assinaturas eletrônicas deverão atentar-se para a validade da mesma.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 81 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

4.2 É de total responsabilidade do colaborador comunicar seu chefe imediato sobre o vencimento do certificado digital providenciando sua renovação.

DOC. XI - ACESSO REMOTO - EXTERNO

1. Apresentação

Este documento é parte da "Política de Utilização de Recursos de TI da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista". A equipe da Coordenadoria de Informática deverá tê-lo a disposição, citá-lo e disponibilizá-lo para os usuários sempre que forem questionados com relação aos procedimentos adotados para acesso à intranet e a internet.

2. Objetivos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 82 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 – Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

Estabelecer critérios para a disponibilização do serviço de acesso remoto externo à rede corporativa da Prefeitura de Palmares Paulista, bem como as regras para a sua utilização, visando a prevenção do acesso não autorizado às informações.

3. Disposições Gerais

3.1 A liberação de acesso remoto, só será efetivada após avaliação e aprovação da Coordenadoria de Informática, para que se evitem ameaças à integridade e sigilo das informações contida na rede corporativa da Prefeitura de Palmares Paulista.

3.2. Será feita uma análise criteriosa, podendo ser negado o acesso remoto caso comprometa a segurança do ambiente.

3.3 A solicitação do acesso deverá ser encaminhada no e-mail da Coordenadoria de Informática com as seguintes informações:

- 0. Dados do solicitante.
- 0. Secretaria/Coordenadoria/Divisão da solicitação.
- 0. Tipo de acesso
- 0. Tempo de validade do acesso remoto.
- 0. Justificativa.

3.4 A Coordenadoria de Informática disponibilizará formulário via intranet ou por e-mail para setores que não tenham acesso à intranet.

4. Disposições finais

4.1 É vedada a utilização do acesso remoto para fins não relacionados às atividades da prefeitura.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 83 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

DOC. XII - POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Objetivo

Definir as responsabilidades para todos os colaboradores, agentes públicos, estagiários e prestadores de serviços em atividade na Prefeitura Municipal de Palmares Paulista que tenham acesso aos recursos de tecnologia da informação ou a rede de computadores da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 84 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

DOC. XIII - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente termo, declaro ter conhecimento do teor da Política de Segurança da Informação e dos Recursos de TI da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, disponível para consulta no portal www.palmarespaulista.sp.gov.br/, e concordo em aceitar suas regras.

Declaro estar ciente de que minhas ações serão monitoradas de acordo com a Política de Utilização dos Recursos de TI e de que qualquer alteração feita sob minha identificação,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 85 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

advinda de minha autenticação e autorização, e de minha responsabilidade.

Estou ciente, ainda, de minha responsabilidade pelo dano que possa causar por descumprimento da Política de Utilização dos Recursos de TI da Prefeitura do Município de Palmares Paulista ao realizar uma ação de iniciativa própria de tentativa de modificação da configuração, física ou lógica, dos recursos computacionais sem a permissão da área competente.

Palmares Paulista, _____ de _____ de _____

Nome:	
Cargo:	
Matrícula:	
CPF:	
Secretaria:	
Setor:	

De Acordo _____

DOC. XIV - TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADES - USO DE RECURSOS DE TIC

Este **TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADES** tem como objetivo estabelecer as normas que asseguram a confidencialidade, a integridade e o sigilo das informações sob a responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA**, incluindo dados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 86 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

relacionados aos usuários vinculados a ela. Este documento faz parte da Política de Segurança da Informação.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA**, devido às especificidades de suas atividades, especialmente em serviços prestados a terceiros e no que diz respeito às suas obrigações éticas, é responsável pela guarda de informações e dados sigilosos.

Assim, este **TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADES** é celebrado com os colaboradores abaixo relacionados, conforme as seguintes condições:

1. Sigilo das Informações: As informações a que o(a) colaborador(a) tiver acesso por meio dos sistemas de processamento de dados da prefeitura ou por solicitação de liberação de procedimentos devem ser mantidas em sigilo absoluto, principalmente no que se refere a outros colaboradores da prefeitura.

2. Instalação de Software e Hardware: A instalação e configuração de software e hardware serão realizadas exclusivamente pela Divisão de Tecnologia da Informação. Fica proibida a instalação **de qualquer software ou aplicativo nos computadores da prefeitura.**

- Software é considerado propriedade intelectual, protegido pelas Leis nº 9.609/1998 e nº 9.610/1998.

- O uso de software não licenciado pode comprometer a segurança dos dados e é ilegal, sujeitando o responsável a sanções conforme o Art. 56 da Lei 9.610/1998.

- Os servidores devem: a) Concordar com os termos do contrato de licença de software; b) Estar cientes de que todos os softwares são protegidos por direitos autorais, salvo se especificado como software livre ou de domínio público; c) Não copiar software, exceto quando permitido pela licença; d) Não distribuir software para outros usuários sem a devida autorização;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 87 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

e) Não aceitar software não licenciado de terceiros; f) Não instalar nem permitir instalações de cópias ilegais de software.

- Qualquer aquisição de equipamentos computacionais deve incluir licenças de software adequadas, e as licenças adquiridas devem ser registradas.

- A instalação de software deve sempre ser acompanhada ou realizada pela Divisão de Tecnologia da Informação.

3. Uso de Recursos Pessoais: É restrito o uso de e-mails pessoais, pendrives, cartões de memória, arquivos, fotos e aplicativos de comunicação para o processamento de informações no ambiente de trabalho, salvo autorização expressa do Secretário ou Diretor responsável.

4. Uso da Internet: O uso da internet deve ser restrito ao desempenho de atividades profissionais. Não é permitido acessar sites que não estejam relacionados ao trabalho ou que sejam considerados impróprios pela legislação.

5. Senha Pessoal: É proibido compartilhar senhas pessoais. Cada senha é de responsabilidade individual do usuário.

6. Segurança das Senhas:

- Não registrar senhas em papéis ou arquivos de software como Word ou Excel.

- Alterar as senhas sempre que houver indicação de comprometimento e escolher senhas seguras.

7. Segurança em Sistemas Bancários: Ao utilizar sistemas bancários ou similares, é necessário encerrar a sessão e desconectar após o término das tarefas.

8. Uso de Programas: Não é permitido o uso simultâneo de várias instâncias de programas compartilhados.

9. Abertura de E-mails Suspeitos: Não abrir e-mails ou anexos de remetentes desconhecidos ou suspeitos.

10. Participação em SPAM ou Mensagens ImproPRIas: É proibido participar de mensagens classificadas como SPAM ou de conteúdo ofensivo, racista, calunioso ou difamatório.

11. Descarte de Informações: Documentos e mídias com informações confidenciais devem ser descartados de forma segura,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 88 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

seguindo os procedimentos estabelecidos no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

12. Cadastro em Sites: É proibido o cadastro em sites usando o e-mail da prefeitura (domínio @palmarespaulista.sp.gov.br).

13. Endereço de E-mail Profissional: O e-mail com domínio @palmarespaulista.sp.gov.br deve ser utilizado exclusivamente para fins profissionais.

14. Acesso não autorizado: É proibido acessar ou causar danos às informações e instalações da prefeitura sem autorização.

15. Segurança Física e Digital: Sistemas, computadores, terminais e impressoras devem ser protegidos por senha, chave ou outro controle quando não estiverem em uso.

16. Armazenamento de Informações Sensíveis: Informações sensíveis ou críticas devem ser armazenadas em local seguro, como cofres ou armários trancados, conforme a orientação do responsável da área.

17. Impressão de Informações Sensíveis: As informações sensíveis ou críticas, quando impressas, devem ser retiradas imediatamente das impressoras.

18. Penalidades Legais: Os colaboradores comprometem-se a não divulgar, transmitir ou permitir o acesso a informações confidenciais. A violação deste compromisso pode resultar nas penalidades previstas nos artigos 153, 154, 154-A, 313- A e 313-B do Código Penal Brasileiro, que tratam de crimes como divulgação de segredo, violação do segredo profissional, invasão de dispositivo informático, inserção de dados falsos em sistemas de informação e modificação não autorizada de sistemas de informação.

19. Denúncia de Incidentes de Segurança: Qualquer incidente de segurança deve ser reportado imediatamente à Diretoria de Tecnologia da Informação através do telefone (17) 3587-1500 ou e-mail ti@palmarespaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 89 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 – Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

20. Monitoramento de Acesso à Internet: A Prefeitura Municipal de Palmares Paulista realizará o monitoramento do uso da Internet, incluindo o tempo de utilização, os sites acessados e as mensagens enviadas ou recebidas. O uso excessivo da internet para fins não profissionais pode resultar em sanções legais.

21. Os documentos eletrônicos gerados no âmbito da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista terão sua autoria e integridade asseguradas mediante a utilização de assinatura eletrônica. A assinatura eletrônica se dará através de:

a) Assinatura Cadastrada: uso da assinatura eletrônica cadastrada através de Login e Senha do usuário.

b) Assinatura Digital: uso da assinatura eletrônica digital através de Certificado Digital.

A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade do usuário pela utilização indevida de sua assinatura eletrônica.

A assinatura cadastrada e a assinatura digital são de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular sua guarda e sigilo. A utilização indevida da assinatura eletrônica individual será de responsabilidade exclusiva do usuário.

Firmam o presente Termo, cientes de suas obrigações, para que surtam os devidos efeitos legais.

Preencher com letra legível, sem abreviaturas e sem rasuras:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 90 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

Local: _____

Secretaria/Diretoria): _____

Endereço (trabalho): _____

Nome Completo: _____

E-mail Pessoal: _____

CPF: _____ Matrícula: _____

Telefone Celular: _____

Declaro estar ciente e de acordo com o exposto acima.

Palmares Paulista/SP, ____/____/____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 91 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

DECRETO MUNICIPAL Nº 116, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Institui a Política de Backup no âmbito da administração direta do Município de Palmares Paulista."

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Backup no âmbito da Administração Direta, Autarquia e Fundações do Município de Palmares Paulista.

Art. 2º - Para efeito deste Decreto ficam estabelecidas as Diretrizes constantes no Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Palmares Paulista, 28 de novembro de 2025.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Afixado nesta Prefeitura, na data supra e remetido para fins de condição de validade para Imprensa Oficial do Município.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Diretor do Departamento de Governo

ANEXO I



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 92 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

POLÍTICA DE BACKUP

1. Objetivo

O objetivo desse documento é divulgar os procedimentos adotados para a realização do backup dos dados no ambiente corporativo da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista.

2. Amplitude deste documento

A política de backup engloba os seguintes itens do processo de cópia:

- Tipos de backup
- Rotinas de backup gerais
- Tempo de retenção dos backups
- Replicação
- Restauração

3. Serviços de Backup

O serviço de backup atende as áreas principais da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista.

Para uma melhor operacionalização, as rotinas de backup foram classificadas da seguinte forma:

- Servidor de Aplicações e Banco de Dados (local).
- Servidor de Arquivos (local).
- Máquinas Virtuais (local).
- Servidor de Web e E-mail (Nuvem).

Cada tópico acima citado tem suas características próprias de backup, que serão expostas neste documento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 93 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

4. Tipos de Backups

O Município adota o **Backup Full (Completo)** executado no servidor local.

O Backup Full tem por definição copiar todos os arquivos indicados.

Havendo necessidade futura, poderão ser incluídos métodos complementares, como **Backup Incremental, Diferencial** ou **Snapshot**, sem prejuízo da vigência deste Decreto.

5. Servidor de Aplicações e Banco de Dados (local).

O Servidor de Aplicações e Banco de Dados localiza-se na sala T.I. do município de Palmares Paulista, sobre controle do Departamento de Informática e disponibiliza acesso aos aplicativos administrativos como Tributos, Recursos Humanos, Contabilidade etc.

TIPO	FREQUÊNCIA	EXECUÇÃO	RETENÇÃO	REPLICAÇÃO
Backup FULL	Diariamente	Periodicamente (entre 17h e 20h)	30 dias + 1 backup full mensal por 12 meses	FTP + SSD Externo

6. Servidor de Arquivos (local).

O Servidor de Arquivos atende a maioria dos setores do Paço Municipal localizado na sala T.I. do município de Palmares Paulista sobre controle do Departamento de Informática.

TIPO	FREQUÊNCIA	PERÍODO DE EXECUÇÃO	RETENÇÃO	REPLICAÇÃO
Backup FULL	Diariamente	Periodicamente	30 dias + 1	FTP + SSD



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 94 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

		nte (entre 17h e 20h)	backup full mensal por 12 meses	Externo
--	--	-----------------------	---------------------------------	---------

7. Máquinas Virtuais (local).

O Servidor de Máquinas Virtuais atende alguns serviços e controles específico do Departamento de Informática bem como o site da intranet local, localizado na sala T.I. do município de Palmares Paulista sobre controle do Departamento de Informática.

TIPO	FREQUÊNCIA	PERÍODO DE EXECUÇÃO	RETENÇÃO	REPLICAÇÃO
Backup FULL	Diariamente	Periodicamente (entre 17h e 20h)	30 dias + 1 backup full mensal por 12 meses	FTP + SSD Externo

8. Servidor de Web e E-mail (Nuvem).

O Servidor de Web e E-mail que hospeda o sítio do município é terceirizado e localiza-se em nuvem. As rotinas de backup são de inteira responsabilidade da contratada.

9. Restauração.

A restauração de arquivos quando necessário ocorrerá de acordo com os prazos elencados acima para cada servidor local.

10. Controle de Versões

VERSÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
1.0	Documento inicial	DTI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 95 de 96



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

--	--	--

11. PSI

Este documento não substitui qualquer informação, sistemática, que venha a interferir no Plano de Segurança da Informação, sendo somente uma complementação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano IV | Edição nº 702

Página 96 de 96

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2025 COM BASE NO ART. 75, §3º da Lei 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Palmares Paulista-SP, através de seu prefeito, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com Art. 75, §3º - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **“Contratação de empresa para a prestação de serviços técnico especializado objetivando a realização de Processo Seletivo, através de aplicação de prova objetiva para os cargos temporários de Professor PEB I, Professor PEB II - Educação Física, Professor PEB II - Inglês, com a realização de inscrições, preparo e aplicação de provas objetivas”**, sendo que o valor global estimado é de **R\$10.400,00 (Dez mil e quatrocentos reais)**, podendo eventuais interessados apresentarem **Propostas Adicionais** (com validade mínima de 60 dias) no prazo de 3 (três) dias, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

**Limite para Apresentação da Proposta Adicional:
09/12/2025 às 17:00h.**

A proposta de preços adicional deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, sito a Marechal Deodoro da Fonseca nº 281, centro, no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br, até a data limite.

O Termo de Referência para a realização da respectiva Dispensa estará disponível no site: <https://palmarespaulista.sp.gov.br/licitacao/>.

Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, sito a Marechal Deodoro da Fonseca nº 281, centro, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, de segunda a sexta feira.

Palmares Paulista, 04 de novembro de 2025.
LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
Prefeito Municipal